



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.338

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1968

DECRETO N. 6199 DE 8 DE AGOSTO DE 1968

Disciplina venda de mercadorias a revendedores não inscritos para cobrança do ICM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 17 e seus parágrafos da Lei n. 3.810, de 28 de dezembro de 1966,

DECRETA:

Art. 1.º — São considerados contribuintes substitutos e responsáveis quanto ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.) devido pelos revendedores não inscritos, em sua circunscrição fiscal dentro do Estado, o industrial, ou o comerciante atacadista.

Art. 2.º — Na saída decorrente de venda a revendedor não inscrito, o valor da mercadoria, para efeito de cálculo do imposto, será acrescido de ... 30% (trinta por cento), respeitado o direito de crédito.

§ 1.º — Considera-se revendedor não inscrito a pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado que pratique, ainda sem intenção de lucro, a intermediação de mercadorias.

§ 2.º — No caso previsto neste artigo, o contribuinte responsável fará constar, em separado, na Nota Fiscal o valor que servir de base para o cálculo do imposto cobrado cujo recolhimento efetuará ao órgão arrecadador de sua circunscrição fiscal, nos prazos regulamentares.

§ 3.º — O recolhimento do imposto, por parte do contribuinte substituto, será sempre obrigatório, mesmo que não tenha sido cobrado do destinatário.

Art. 3.º — O contribuinte que se tenha tornado responsável pelo imposto, nas condições previstas no artigo 2.º deste Decreto, fica obrigado a recolhê-lo, mesmo que a saída da mercadoria por ele promovida, esteja parcial ou

Govêrno do Estado

Governador:

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

totalmente ao abrigo de favos de res fiscais.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado CLÓVIS SILVA DE MORAES

RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 12898)

DECRETO N. 6200 DE 12 DE AGOSTO DE 1968

Dispensa a Concorrência Pública para a execução das obras do prédio do DAE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando que o Departamento de Águas e Esgotos, em decorrência de sua própria expansão, reclama urgentes instalações adequadas ao seu bom funcionamento;

Considerando a necessidade da rápida execução das obras para instalações em referência;

Considerando que a Lei Federal n. 5.456, de 26 de junho de 1968, estendeu aos Es-

tados e Municípios, as normas relativas à licitação prevista no Decreto Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando o disposto no artigo 126, § 2.º, ítem D, do referido Decreto Lei n. 200, de 25.2.67, que prevê a dispensa da licitação na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização;

Considerando ainda o disposto no artigo 13, ítem V, letra E da Lei Estadual n. ..., 3.300, de 7 de maio de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica dispensada a Concorrência Pública, para a execução das obras do prédio que abrigará as instalações do Departamento de Águas e Esgotos.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pára, em 12 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado

de Governo

(G. Reg. n. 12899)

DECRETO N. 6201 DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei 3.292, de 30 de abril de 1965, que criou o Departamento de Processamento de Dados,

DECRETA:

Art. 1.º — Os salários do pessoal do Departamento de Processamento de Dados, a que se refere o artigo 11 da Lei n. 3.292, de 30 de abril de 1965, terão sua tabela previamente aprovada em Resolução do

Agosto — 1968

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
 Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
 Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
 Redator-Chefe, substituto — Eunice Favach

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**E X P E D I E N T E**

ASSINATURAS	VENDA DE DIARIOS		NCrs
	NCR\$	Número avulso ...	
Anual	50,00	Número atrasado ao	0,20
Semestral	30,00	ano	0,06
		PARA PUBLICAÇÕES	
		Página comum	
		Página de embalada	
OUTROS ESTADOS		de fixo	100,00
E MUNICÍPIOS		cada ce.	0,10
Anual	60,00		
Semestral	25,00		

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

Exetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impresso o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de controvérsia quanto à validade do recebimento dos jornais devem os assinantes indicar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

Conselho do Desenvolvimento do Estado, homologada pelo Governador, ressalvado o disposto no artigo seguinte:

Parágrafo Único — Para o fim do disposto neste artigo, o Diretor do DEPRO apresentará proposta escrita ao Secretário Geral do IDESP, relacionando nomes, funções, deveres, condições da admissão e respectivos quantitativos salariais.

Art. 20. — A remuneracão do Diretor do DEPRO será, porém, estabelecido em Portaria do Chefe do Executivo, mediante proposta do Conselho de Desenvolvimento.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1968.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
 Governador do Estado
 Clóvis Silva de Moraes Rêgo
 Sec. de Estado de Governo
 Gen. Rubens Luzia Vaz
 Sec. de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 12.005)

vias, destinando-se as 1a. e 2a. vias ao D.S.P. e a 3a. via ao arquivo da Unidade Executiva. A remessa dessas folhas ao D.S.P. deverá ser feita em todos os casos por intermédio da respectiva Unidade Orçamentária.

compreendendo as seguintes sub-colunas: Adicional, Tempo Integral, Função, Serviço Extraordinário, Risco de Vida, Periculosidade, etc); e uma coluna para o total;

c) Ainda em colunas verticais, subordinadas ao título "Montepio, dos Funcionários do Estado", Contribuição, Empréstimos Simples, Empréstimos Rápido, Hipoteca e Pécúlios; subordinadas ao título "Consignações"; Caixa Econômica, IPASE (desdobrado em contribuições e empréstimos), Aluguel de Casa, Diversos e Seguros, além de outras colunas distintas para Depósitos, Diversos, Adiantamentos, CIPAB, Hospital dos Servidores, Líquido a Receber e Observações. As colunas referentes a vantagens (gratificações) desse que desnecessárias poderão ser suprimidas; as relativas aos descontos são indispensáveis aos serviços a cargo da SEFIN.

d) No preenchimento da coluna NOMES deverá ser atendida a hierarquia dos cargos ou funções, observadas a mesma ordem todos os meses.

1.5.1 No final da folha de pagamento deverá constar uma declaração sobre o respectivo total, em algarismos e por extenso, devidamente datada e assinada pelo funcionário que organiza a folha; o conteúdo do funcionário designado para o serviço de conferência das referidas folhas, além do "Visto" do dirigente da Unidade Executiva.

1.5.2 A Unidade Executiva preencherá apenas as colunas referentes a vencimentos e vantagens ficando o lançamento dos descontos nas colunas próprias e do líquido a receber, a cargo do Departamento de Despesas da Secretaria de Estado de Finanças.

1.6 As folhas de pagamento não deverão conter emendas ou rasuras, sendo permitido, porém, correções a carimbo, desde que feitas as devidas ressalvas nas condições estipuladas pelo Regulamento Geral de Contabilidade da União.

1.7 O dirigente de cada Unidade Executiva deverá designar em Portaria um funcionário para organizar as respectivas folhas de pagamento e um outro para conferi-las, ficando ambos responsáveis pela legalidade das despesas, exatidão dos cálculos, inclusão de nomes ou quantias indevidamente ou em desacordo com as disposições vigentes ou das normas baixadas pela presente Portaria.

II — Do processamento das folhas de pagamento:

1.1 As folhas de pagamento deverão ser minuciosamente conferida pelo D.S.P. quanto à legalidade da despesa, exatidão dos nomes, cargos, símbolos, vencimentos, vantagens, frequência, etc., traba-

PORTARIA N. 715 — DE 08 DE AGOSTO DE 1968
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Disciplinar a organização das folhas de pagamento do funcionalismo Estadual e processamento das mesmas, regular o seu pagamento e definir responsabilidades, recomendando, o trissom, a observância das seguintes medidas:

I — Da organização das folhas de pagamento:

1.1. A partir do próximo mês de setembro, as folhas de pagamento de vencimentos e vantagens aos funcionários das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão ser apresentadas ao Departamento do Serviço Público (D.S.P.), impreterivelmente até o 5º dia útil de cada mês, em dupla via, acompanhadas de um ofício do dirigente da respectiva Unidade Orçamentária, também em dupla via, solicitando o devido pagamento e discriminando o valor de cada folha por Unidade Executiva.

1.2 As folhas de pagamento deverão ser organizadas pelo menos em três (3) titulos

lho esse de sua competência e inteira responsabilidade.

1.2 Concluída a conferência o D.S.P. providenciará o empenho das despesas e arquivará as 2as vias das folhas de pagamento e do ofício requisitório, encaminhando imediatamente as 1as vias de tais documentos ao Departamento de Despesa da SEFIN, que procederá o lançamento dos descontos e remeterá as referidas folhas ao Departamento de Processamento de Dados (DEPRO), para o serviço de mecanização.

Pessoal Inativo
Poder Legislativo
Poder Judiciário
Tribunal de Contas
Ministério Público
Governo do Estado
Gabinete do Goyernador
Departamento do Serviço Pú-
blico
Secretaria de Estado de Fi-
nâncias
Secretaria do Interior e Jus-
tiça
Polícia Militar do Estado
Secretaria de Estado de Go-
verno
Secretaria da Viação e Obras
Públicas
Secretaria de Estado de Agri-
cultura
Secretaria de Estado de Sa-
úde Pública
Secretaria de Estado de Se-
gurança Pública
Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura

A partir do 17º dia útil serão atendidos às Unidades Orçamentárias cujas folhas de pagamento tenham sido recebidas no D.S.P. após o prazo fixado no item I da presente Portaria.

1.2 O atraso na remessa das folhas de pagamento ao D.S.P. implicara no retardamento do processamento e, consequentemente, do pagamento, sem qualquer responsabilidade do D.S.P. ou do Departamento de Despesa da SEFIN.

1.3 A inobservância de qualquer dos itens da presente Portaria implicará na restituição da folha de pagamento à Unidade Executora, para as devidas corrigendas.

IV — Do pagamento das folhas da P.M.E.:

1.1 A Polícia Militar do Estado entregará ao D.S.P., as folhas de pagamento acompanhadas do respectivo mapa de efetivo e de duas vias do ofício requisitório.

1.2 O ofício requisitório deverá mencionar o valor bruto e o líquido de cada folha de pagamento.

1.3 O D.S.P. procederá à conferência aritmética das folhas de pagamento e bem assim do efetivo contemplado em confronto com a demonstração base da P.M.E.: providenciaria o empenho das despesas e encaminhará as

III — Do pagamento das folhas:

1.1 Terminados os serviços a cargo do DEPRO, toda a documentação deverá ser entregue ao Departamento de Despesas, para o devido pagamento às Unidades Orçamentárias, observada sempre que possível a seguinte programação:

Início dos pagamentos: 1º dia útil após o dia 19 de cada mês;

1º, 2º e 3º dias úteis
4º e 5º dias úteis
4º e 5º dias úteis
4º e 5º dias úteis
4º e 5º dias úteis
6º dia útil
6º dia útil
6º dia útil
7º e 8º dias úteis
9º dia útil
9º dia útil
10º dia útil
10º dia útil
11º dia útil
12º dia útil
13º dia útil
14º, 15º, 16º, dias úteis

folhas de pagamento e da 1a via do ofício requisitório ao Departamento de Despesa da SEFIN, para efeito de pagamento.

1.4 A P.M.E. fornecerá ao D.S.P. anualmente ou sempre que necessário, uma demonstração base do efetivo fixado, indicando os respectivos vencimentos e as vantagens permanentes.

1.5 Todo o pessoal da P.M.E. deverá constar das folhas de pagamento dessa Unidade Orçamentária, não sendo permitido em nenhum caso o pagamento através de folhas organizadas pelas Exatorias do Interior.

1.6 As quantias devidas aos elementos da P.M.E., em serviço no interior do Estado serão pagas por intermédio dos Exatores do interior que receberão ditas quantias diretamente da P.M.E., mensalmente, quando de sua vinda a esta Capital, para receber na SEFIN, os vencimentos dos demais funcionários.

1.7 O Comandante Geral da P.M.E. deverá adotar no Comando Geral e fazer adotar nas unidades administrativas subordinadas, todas as medidas regulamentares indispensáveis a um rigoroso controle não só em relação a organização das folhas, mas também quanto aos pagamentos aos re-colhimentos e aos respectivos

registros nos livros próprios.

Tais medidas são absolutamente necessárias tendo em vista que o D.S.P. não dispõe de elementos para conferir em todos os seus detalhes as folhas de pagamento da P.M.E. A organização de tais folhas e o respectivo pagamento ficam portanto sob a responsabilidade direta da P.M.E.

V — Pagamento às Exatorias do Interior:

1.1 O pagamento dos funcionários estaduais em serviços no interior do Estado continuará sendo feito pelas Exatorias, observadas as normas traçadas nesta Portaria.

1.2 Sempre que possível deverão ser organizadas apenas duas folhas mensalmente, como está previsto no item I. Os funcionários, quando em pequeno número poderão ser grupados pelas respectivas Unidades Orçamentárias. Caso contrário deverão ser feitas folhas em separado para cada Unidade Orçamentária.

1.3 As folhas de pagamento deverão ser entregues no Departamento de Exatorias do Interior (DEI), da SEFIN, ate o 5º dia útil de cada mês, em duas vias, acompanhadas de um ofício do Exator, também em dupla via, solicitando o pagamento e discriminando o valor de cada fóliha, por Unidade Orçamentária.

1.4 As folhas de pagamento serão datadas e assinadas pelo Exator, que é o único responsável pela sua organização e pelo pagamento aos funcionários. Na organização das folhas deverão ser atendidas todas as ordens em vigor quanto a frequência e bem assim as normas estabelecidas pela presente Portaria.

1.5 O DEI encaminhará ao D.S.P., as folhas de pagamento e o ofício requisitório, para efeito de conferência e empenho das despesas. Cuidados êsses serviços, as folhas de pagamento deverão retornar ao DEI, para efeito de lançamentos dos descontos, seja viço de mecanização e posterior encaminhamento ao Departamento de Despesa para fins de pagamento.

1.6 O Secretário de Estado de Finanças baixará as necessárias instruções para o efetivo atendimento da presente Portaria, pelo Departamento de Exatorias do Interior.

VI — Diversos:

1.1 Os dirigentes das Unidades Orçamentárias deverão baixar instruções visando a efetivação das medidas indispensáveis aos exames e verificações nas próprias Unidades Orçamentárias, das folhas de pagamento das Unidades Executoras subordinadas, antes de encaminhá-las ao D.S.P.

1.2 É indispensável que os dirigentes das Unidades Executoras, baixem instruções ou normas de serviço sobre os assuntos constantes desta Portaria.

taria, de modo a estabelecer um rigoroso controle na organização das folhas de pagamento, quanto a nomes, frequência, cálculo de vencimentos e vantagens, etc. e bem assim para definir a responsabilidade dos encarregados da confecção das referidas folhas e de sua conferência.

1.3 Os dirigentes das Unidades ficam responsáveis pela integral execução das normas desta Portaria, no que lhes compete e bem assim pela regularidade das prestações de contas ao órgão competente, das quantias recebidas.

1.4 O funcionário encarregado da conferência das folhas de pagamento, responderá em todas as instâncias pela exatidão daquilo que declarou conferido com a garantia de sua assinatura, a qual deverá ser reproduzida datilograficamente, mediante carimbo ou simplesmente em letras de imprensa, seguida do seu cargo ou função.

Idêntico procedimento deverá ser adotado em relação aos encarregados da confecção das folhas no D.S.P. e do seu processamento, na SEFIN.

1.5 A responsabilidade do encarregado da conferência das folhas de pagamento, não elimina a do dirigente da Unidade Executora que colocar o seu visto nas aludidas folhas.

1.6 As Unidades Executoras que possuam em estoque folhas de pagamento impressas poderão continuar a usá-las, até esgotar esse estoque, feitas as necessárias adaptações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado.

(G. Reg. n. 12.896)

POR PORTARIA N. 716 — DE 12 DE AGOSTO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que no próximo dia 10 de agosto comemorar-se-á a data da "Adesão do Pará à Independência".

RESOLVE:

Tornar facultativo o expediente nas repartições públicas do Estado, exceto as arrecadadoras quinta-feira, 15 de agosto, data comemorativa da "Adesão do Pará à Independência".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de agosto de ... 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 12897)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 12 DE JULHO
DE 1968**

O Governador do Estado.

Resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de ... 1953, Carmita Carrera da Costa Santos, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, (G.E. de Maracanã), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.324,80 (Hum Mil Trezentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral ..	1.152,00
15% de adicional	172,80

NCr\$ 1.324,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.
**Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado
**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6879 de 26 de julho de 1968.

(G. — Reg. n. 12841)

**DECRETO DE 12 DE JULHO
DE 1968**

O Governador do Estado:
retificando o decreto s/n de 19.2.1968, nos termos do Venerando Acordão n. 6.776 de ... 19.3.1968 do Egrégio Tribunal de Contas, resolve aposentar, nos termos dos artigos 164, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 182 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mercedes Costa de Carvalho, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, (G.E. de Maracanã), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.624,32 (Hum Mil Seiscentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral ..	1.128,00
20% de adicional	225,60
20% de acordo com o artigo 162	270,72

NCr\$ 1.624,32

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.
**Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado
**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6881 de 26 de julho de 1968.

(G. — Reg. n. 12849)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETO DE 12 DE JULHO
DE 1968**

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 da mesma Lei 749 parágrafo único, do artigo 5º da Lei n. 3203-A de 20.12.1964, Acelino de Lima Pinheiro, Guarda Civil de 1a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de (Hum Mil Setecentos e Sessenta e Seis Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral ..	1.152,00
20% de adicional	230,40
1/3 de Risco de Vida ..	384,00

NCr\$ 1.766,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.
**Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES**

Governador do Estado
**Dr. HAROLDO JÚLIÃO DA
GAMA**
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6878 de 26 de julho de 1968.

(G. — Reg. n. 12842)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCACAO E CULTURA****DECRETO DE 5 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de dezembro de 1967, que concedeu de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ferreira Prado de Carvalho, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.2.45 a 2.2.55.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.
**Prof. CLOVIS SILVA
DE MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9827)

**DECRETO DE 5 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ruth Valente Maranhão, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 45 dias de licença para acompanhar pessoa da família, a contar de 9 de abril a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9904)

**DECRETO DE 5 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anelia das Neves Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 5 de abril a 14 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9902)

**DECRETO DE 5 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Terezinha de Jesus Ivo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de abril a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9900)

**DECRETO DE 5 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Ribeiro da Costa, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de abril a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9880)

**DECRETO DE 5 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Brazilina Nascimento de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de abril a 1º de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.

**Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO**
Secretário de Estado de Governo
**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9881)

DECRETO DE 5 DE JUNHO

DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Durvalina de Souza Dantas, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de abril a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JUNHO

DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edgarina Raimunda da Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de abril a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JUNHO

DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Honorata Pimentel da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. infância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de abril a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo

DR. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9884)

DECRETO DE 5 DE JUNHO

DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Oliveira Pereira, ocupante do cargo de Auxiliar de Técnico Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria

de Estado de Educação e Cultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de abril a 7 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo DR. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9885)

PORTARIA Nº 3795/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Rosária da Sylva Fernandes, para servir como Servente, junto a esta Secretaria de Estado, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 67,00 (sessenta e sete cruzeiros novos), a partir de 1º de fevereiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Educação e Cultura em exercício

PORTARIA Nº 3796/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições:

RESOLVE:
Admitir, como Diarista pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Renilde Mastrop de Andrade, para servir como Servente, junto a esta Secretaria de Estado, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 67,00 (sessenta e sete cruzeiros novos), a partir de 1º de fevereiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Educação e Cultura em exercício

PORTARIA Nº 3797/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições:

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Raimundo Teixeira Melo, para servir como Servente, junto a Secretaria de Estado, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 67,00 (sessenta e sete cruzeiros novos), a partir de 1º de fevereiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 174 DE 9

DE AGOSTO DE 1968

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista o resultado do balanço procedido na EXATORIA DE ANANINDEUA, determinado pela Portaria n. 019 de 01 do mês em curso baixada pelo Departamento de Exatorias do Interior e, encaminhado a esta Secretaria de Estado de Finanças

dida Exatoria de Ananindeua, de responsabilidade do Exator BENJAMIN DE SOUZA MONTEIRO e do guarda de nome OLAVO VIEIRA BARATA. Ainda de acordo com o art. 197 da citada Lei 759, afastar do exercício dos respectivos cargos o Coletor BENJAMIN DE SOUZA MONTEIRO e o guarda OLAVO VIEIRA BARATA, ficando sem efeito a Portaria n. 171 de 01.08.68, que transferiu o referido Exator para a Coletoria de Jacundá.

A referida comissão deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo previsto em lei, apresentando em conclusão circunstanciado relatório acompanhado do respectivo auto de inquérito.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 9 de agosto de 1968.

Gen. R. Rubens Luzio Vaz
Sec. de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 12.960)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3791/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Leomar Martins Ferreira, para servir como Auxiliar Escolar, junto a esta Secretaria de Estado, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 67,00 (sessenta e sete cruzeiros novos), a partir de 1º de fevereiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 11.692)

PORTARIA Nº 3794/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Deuzarina Goes Lobo, para servir como Servente, junto a esta Secretaria de Estado, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 67,00 (sessenta e sete cruzeiros novos), a partir de 1º de fevereiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 11.693)

PORTARIA Nº 3898/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Raimunda Silva Costa, para servir como Professor, junto a Escola da "Trindade", no Município de Moju, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N° 3899/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Lindalva Gomes da Silva, para servir como Professor, junto à Escola de Paissandu no Município de Moju, percebendo nessa situação, o salário mensal de NC\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 11.833)

PORATARIA N° 3900/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas Celisia Célia Sousa, para servir como Professor, junto à Escola da "Soledade", no Município de Moju, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 11.831)

PORATARIA N° 3901/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Raimunda da Silva Baga, para servir como Professor, junto à Escola de "Estrião de Mamão", no Município de Moju, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 11.822)

PORATARIA N° 3902/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Benedicto Cardoso Moreira para servir como Professor, junto à Escola de "Contratação", no Município de Moju, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 11.822)

PORATARIA N° 3903/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Oseis de Lima Gordo, para servir como Vigia, junto ao Grupo Escolar "Lauro Sodré", no Município de Moju, percebendo nessa situação, o salário mensal de NC\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 11.821)

PORATARIA N° 3904/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Juliette de Souza Santos, para servir como Professor, junto à Escola de "Piratéua", no Município de Moju, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N° 3905/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Deolinda Ferreira de Melo, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Lauro Sodré" no Município de Moju, percebendo nessa situação, o salário mensal de NC\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N° 3906/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Laura Chagas de Santana, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Leopoldina Guerreiro", no Município de Afuá, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 11.819)

PORATARIA N° 3908/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Madalena Rodrigues, da Silva, para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar "Bertoldo de Castro", no Município de Bagre, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N° 3909/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Madalena Chaves Lima, para servir como Professor, junto à Escola de "Monte Alegre do Maú", no Município de Marapanim, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N° 3910/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Cristina Lima da Silva (Irmã Maria das Graças Silva), para servir como Professora, junto à Escola Paroquial Santo Antônio, em Belterra, no Município de Santarém, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 102,00 (cento e dois cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N° 3902/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Raimunda Gomes Palheta (Irmã Gladys), Professora — Diarista admitida pela Portaria n° 1429/67, datada de 12.5.1967, para servir junto à Escola Primária Santo Antônio, em Belterra, no Município de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N° 3911/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Francisca Câmara Pardal, para servir como Professor, junto à Escola da Vila "Caripi", no Município de Igarapé-Açu, percebendo nessa situação o salário mensal de NC\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N° 3903/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Ana Siqueira de Castro (Irmã Margareth), Professora — Diarista admitida pela Portaria 1430/67, datada de 12.5.1967, para servir junto à Escola Primária Santo Antônio, em Belterra, no Município de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.114)

Quarta-feira, 14

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Agosto — 1968 — 7

PORTEIRA Nº 4004/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Sant'Ana Farias Cardoso, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Madre Imaculada", no Município de Santarém, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTEIRA Nº 4005/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Juraci Carvalho Machado, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Nossa Senhora Aparecida", no Município de Santarém, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTEIRA Nº 4006/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Odeir Silva, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Nossa Senhora Aparecida", no Município de Santarém, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTEIRA Nº 4007/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Enilda de Jesus Colares Vieira, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Nossa Senhora Aparecida", no Município de Santarém, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTEIRA Nº 4008/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Pereira Nascimento, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Nossa Senhora Aparecida", no Município de Santarém, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.610)

PORTEIRA Nº 4009/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Virgínia Campos Vidal, para servir como Professor, junto à Escola de "Carariacá", no Município de Santarém, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTEIRA Nº 4070/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Carvalho Farias Oliveira, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Lécio Peixoto" no Município de São Miguel do Guamá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTEIRA Nº 4072/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Pedro Paulo de Melo, para servir como Vigia, junto ao Grupo Escolar "Professora Donatila Lopes", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.614)

PORTEIRA Nº 4091/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Terezinha Brito Cardoso, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Dr. Freitas", neste Capital, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.612)

PORTEIRA Nº 4092/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Josilda Saraiva de Lima, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar "Dr. Freitas" neste Capital, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.613)

PORTEIRA Nº 4094/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Hélio de Sousa Ferreira, para servir como Servente, junto à Escola Reunida "Professora Apolônia P. dos Santos" no Município de Capanema, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 12.606)

CONEFARDO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMÁRIO

Divisão de Ensino Primário Particular

Término de Convênio que assinaram o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a senhora Irmã Estela Maria de Itapioca como representante do Educandário "Nossa Senhora dos Anjos" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Educandário "N. Sra. dos Anjos"

no ano escolar de 1968.

Pelo presente Término de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pa-

ra, neste ato representada pelo seu titular, doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira brasiliero, casado, residente à rua Caripunas, número 1592, e a senhora Irmã Estela Maria de Itapioca como representante do Educandário Nossa Senhora dos Anjos, convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A senhora Irmã Estela Maria de Itapioca representando o Educandário Nossa Senhora dos Anjos sede e prédio localizado à Praça da Bandeira s/n — Abaetetuba com oito (8) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Educandário Nossa Senhora dos Anjos a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará a disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola P. R. C. Educ. Nossa Senhora dos Anjos ("") professores.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária Educandário Nossa Senhora dos Anjos deverá atender a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e no caso de não haver sido registrado legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estabelecido entre as partes o seguinte:

Ficará por conta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura o pagamento das 7 professoras nomeadas e em exercício, fornecimento do material didático e a Escola cederá 210 vagas ao Governo do Estado para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim fustos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, ou o denunciado se lhe couber, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser feita em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Educandário Nossa Senhora dos Anjos uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 3 de janeiro de 1968.

(a) ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Representante da E. P. R. C.
Exmo. Sr.º Sra. dos Anjos.
(a) Irmã Stella Maria de Itapioca

G. Reg. n. 5742 — Dia — 14.8.68.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO**RESOLUÇÃO N. 45 DE 02 DE AGOSTO DE 1968**

EMENTA: — Fixa data para os estabelecimentos de ensino primário se enquadrarem às normas da Resolução n. ... 40/68, do Conselho Estadual de Educação.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º. — Os estabelecimentos de ensino primário, em funcionamento no Estado do Pará, deverão, nos termos do artigo 14 da Resolução n. 40/68, do Conselho Estadual de Educação, requerer reconhecimento até 30 de outubro do corrente ano.

Art. 2º. — Os pedidos devem dar entrada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura com a documentação exigida pela Resolução n. 40/68, do Conselho Estadual de Educação, devendo o Regimento Interno ser apresentado em duas vias.

Art. 3º. — Os estabelecimentos de ensino primário que não se enquadrarem às normas desta Resolução, não terão seus atos escolares validados, oficialmente, pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a partir de 1º de janeiro de 1969.

Art. 4º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 02 de agosto de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Presidente do Conselho.

(G. Reg. n. 12.957)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário
PORTRARIA N° 99

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo nº 1862—SAGRI...

RESOLVE:
Designar o Agrimensor Mário Yamanouth, para proceder à medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Santarém, atendendo ao que requereu Leonel da Silva Neves, em petição protocolada nesta Secretaria sob o nº 2199.

Dê-se ciência, cumprase, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 26 de junho de 1968.

Engº. Agrº. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 10.857)

PORTRARIA N° 100

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo nº 2231—SAGRI...

RESOLVE:
Designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder à medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Portel, atendendo ao que requereu a Sra. Percilia Conegundes Vieira em petição protocolada nesta Secretaria sob o nº 2231.

Dê-se ciência, cumprase, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 27 de junho de 1968.

Engº. Agrº. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 11.022)

PORTRARIA N° 101

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, considerando os termos do processo nº 2209—SAGRI...

RESOLVE:
Designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder à medição e discriminação de um

lote de terras situado no Município de Portel, atendendo ao que requereu o Sr Benedito Maranhão de Carvalho, em petição protocolada nesta Secretaria sob o nº 2209.

Dê-se ciência, cumprase, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 27 de junho de 1968.

Engº. Agrº. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 11.023)

PORTRARIA N° 102

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício nº 103/68, de 06.05.68, do Senhor Diretor do Departamento Agropecuário.

RESOLVE:
DISPENSAR, a partir do dia 27.04.68, o extranumerário dirigista Júlio Alberto Novaes, o qual servia como "Motorista", referência 3, com lotação no Departamento Agropecuário.

Dê-se ciência, cumprase, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 02 de julho de 1968.

Engº. Agrº. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 12.447)

PORTRARIA N° 103

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos dos ofícios nºs 219/68 e 249/68 do D.T.C.

RESOLVE:
MANDAR servir no Departamento de Terras e Colonização, até ulterior deliberação, os seguintes funcionários recentemente nomeados com lotação no DAP:

Miracema da Mata Rezende, Jacimar Cordeiro de Oliveira, Benedicto de Souza Paixão, Regina Nazaré e Silva, Maria de Jesus Oliveira Fróes, Eunice Assunção Rodrigues.

Dê-se ciência, cumprase, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 02 de julho de 1968.

Engº. Agrº. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 12.448)

PORTRARIA N° 104

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

RETIFICAR para Elizeu Gomes do Espírito Santo, como efetivamente é, o nome do servidor admitido pela Portaria nº 103/68, para o Departamento Agropecuário.

Dê-se ciência, cumprase, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 5 de julho de 1968.

Engº. Agrº. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 12.450)

Engº Agrº. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de E. de Agricultura
(G. Reg. n. 12.449)

PORTRARIA N° 105

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Engº Agrº Adalberto da Silva Pacheco, para representar a Secretaria de Estado de Agricultura, na Exposição Agropecuária de Paragominas, a ter início no dia 17.68, no Município de Paragominas.

Dê-se ciência, cumprase, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 5 de julho de 1968.

Engº. Agrº. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 12.450)

ANÚNCIOS**COOPERATIVA AGRICOLA MISTA PARAENSE LTDA.**

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

De conformidade com os Estatutos Sociais, ficam convocados os associados desta Cooperativa para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de agosto p. vindouro na sede da Associação Pan — Amazônia Nipo Brasileira sito à travessa 9 de Janeiro, número 1.267, gentilmente cedida por sua Diretoria, em primeira e segunda convocação, às 16.00 e 16.30 horas respectivamente e em terceira convocação, às 17.00 horas, com qualquer número legal de associados, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- mudança da denominação da Cooperativa;
- localização da sede social;
- aquisição do terreno onde será construída a Sede Social;
- reforma dos Estatutos, enquadrando no disposto do Decreto número ... 60.597 de 19.04.67

e) ratificação da gratificação dos Diretores concedida s/ os resultados apurados em Balanço de 31.12.67;

f) retificação da gratificação dos Diretores para o exercício de 1968;

g) o que ocorrer de interesse social.

Belém-Pará, 12 de agosto de 1968.

Pela Diretoria.

(a) Massato Massaki
Diretor-Secretário
(Ext. Reg. n. 2306 — Dias — 14, 15 e 16.8.68).

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSES S/A (ARPA)

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da ARPA — Agropecuária Reunidos Paraenses S/A, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 20 de agosto de 1968, às 10 horas na sede da Sociedade, em Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento de capital social com recursos das Leis de Incentivos Fiscais Vigentes na Amazônia;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Santana do Araguaia, 12 de agosto de 1968.

(a) João Ribeiro

Diretor Executivo
(Ext. Reg. n. 2304 — Dias... 13, 14 e 15.8.68)

MARCOSA S.A.

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede à rua Santo Antônio número 301, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D do decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de agosto de 1968.

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2311 — Dias — 14, 15 e 17.8.68)

AMAZONIA TÉCNICA S.A.
(A M A Z O N T E C)
Ata da Assembleia Geral Extraordinária de AMAZONIA
TÉCNICA S.A. — (AMAZONTEC), realizada em . . .
30.7.1968.
No dia vinte e cinco do mês de julho

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito, às 17 horas, em sua sede social sita à travessa 1º de Março — Edifício Nassar, salas números 804/806, nesta cidade, capital do Estado do Pará, presentes os acionistas, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária desta sociedade. Após verificar haver número-legal, o senhor Presidente da Assembléia, doutor Milton José Pinheiro Monte, declarou aberta a sessão, convidando o senhor Augusto Otávio Ferreira da Silva, para secretariá-lo, explicando em seguida que deixara de fazer a convocação em jornais em virtude da promessa do comparecimento de todos os acionistas, conforme se constata pelas assinaturas no Livro de Presença em confronto com a relação de subscritores com direito a voto. Disse ainda que a finalidade principal desta Assembléia era colocar à apreciação dos acionistas presentes, o aumento do Capital Social de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para NCr\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros novos), tendo declarado também aberta a inscrição para que os mesmos fizessem uso do direito de subscrição. Assim depois de convenientemente debatida a matéria, buscreveram o total do aumento autorizado por esta Assembléia Geral, no valor de NCr\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros novos), os seguintes acionistas: Milton José Pinheiro Monte 2.800 (duas mil e oitocentas ações de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada no total de NCr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos); Jayme Nascimento 2.800 ações de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada no total de NCr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos); Augusto Otávio Ferreira da Silva 2.800 (duas mil e oitocentas) ações de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada no total de NCr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos); Baldur Roberto Krapf 2.800 (duas mil e oitocentas) ações de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada no total de NCr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos); Jorge Derenii 2.800 (duas mil e oitocentas) ações de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada no total de NCr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos); Hélio de Oliveira Verissimo 2.800 (duas mil e oitocentas) ações de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada no total de NCr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos). Totalizando assim NCr\$ 168.000,00 (cento sessenta e oito mil cruzeiros novos). Tendo em vista que competia a Assembléia na forma de eleger indicar três peritos para fiscalizar a Avaliação dos Bens que devem ser conferidos à sociedade, tomou a palavra acionista doutor Baldur Roberto Krapf e indicou como perito para avaliarem aqueles bens, senhores Ricardo Augusto Castelo de Oliveira Mário Reimundino Brito e Francisco Maia Oliveira.

dos brasileiros, casados, o engenheiro civil, o bancário e o terceirante, domiciliados e residentes nesta cidade esclarecemos mesmos já conhecimento os bens, e que sejam os referidos peritos a esta Assembléia, assunto em discussão depois em votação, foi aprovada a de os quais consultados hor Presidente, aceitada dicção. Depois de sus- Assembléia pelo prazo o para a elaboração do Laudo de Avaliação a reunir-se os acio- presentes a fim de debater sobre o mesmo a ser referidos para a integração Capital Social. De autorizado o senhor se procedeu a leitura do e Avaliação dos Bens transcritos anexo, colatão. o senhor Presidente propôs a aprovação dos presentes, para quem dela quiser uso. Como ninguém estasse a respeito, foi aprovado, ficando como efetivamente tem à Sociedade NTA TÉCNICA S.A. — (NTEC) o domínio útil terreno constante do Laudo, cedido e transferido efetivamente cedente tem todo o direito e posse que sobre o referido terreno enhores Milton José Pi- Monte, Jayme Nascimen- Augusto Otávio Ferreira- Silva, Baldur Roberto Jorge Derenji e Hélio ira Veríssimo recebendo dessa sociedade os va- responsáveis à subscrição seja doutor Milton Jo- sé Monte. NCrs 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos). Jayme Nascimen- 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos). Augusto Ferreira da Silva 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos). Baldur Rober- f. NCrs 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos). Jorge Derenji NCrs 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos) e Oliveira Veríssimo. 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos). Nessas cir- cunstâncias a subscrição era feita neste ato total- realizada. integralizada o valor correspondente. Dando sequência aos o senhor Presidente e em virtude do aumento Capital Social ora realiza matéria decorrente dos Estatutos Sociais, propunha a aprovação alteração dos mesmos Capítulo II — Artigo 5º sa a ter a seguinte redação Capital Social é de NCrs 268.000 (duzentos e sessenta e seis mil cruzeiros novos), dividido em 26.800 ações nominativas, 21.650 ações ordinárias e 150 preferenciais, no valor de NCrs 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. Como nesse manifestasse a respeito o senhor Presidente com aprovada a referida al- Disse Gentão que, es- cumprides todas as for- des legais, e nada mais havia a tratar, dava por encerrada a sessão, mas ante- ndo lavrar esta Ata pa-

ra os fins legais que eu, Augusto Otávio Ferreira da Silva, secretariei e subscrevo.

Belém, 30 de Julho de 1968.

(aa) Milton José Pinheiro Monte
Presidente
Augusto Otávio Ferreira da Silva
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas sumas de Milton José Pinheiro Monte e Augusto Otávio Ferreira da Silva.

Belém, 5 de agosto de 1968, em testemunho Z. VI. da vade.

(a) ZENO VETOROS
Tab. Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

NCRs 30.000

Praonii os emoluméntos
12. via na importância de Trinta e cinco mil reais novos

Belém, 8 de agosto de 1968

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL

DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata Fim Cinco (5) foi apresentada no dia primeiramente (1) de agosto de 1968 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 8 do mesmo contendo duas (2) fólias de número 10710.008 que vão ser numeradas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faz parte Tomou na ordem de arquivamento o número 2146168. E para constar em Carmen Celeste Tenreiro Aranha. Primeiro oficial, fiz a presente noite à Junta Comercial do Estado Pará, em Belém, 8 de agosto de 1968.

O Diretor
OSCAR FACTOLA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados Ricos Augusto Castelo de Oliveira, Mário Raimundo Brito e Francisco Maia Osternes, todos brasileiros casados, o primeiro Engenheiro Civil, o segundo bancário e o terceiro comerciante, residentes e domiciliados na cidade de Belém, Estado Pará, meritos eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária dos subscritores para avaliar bens oferecidos pelos senhores Milton José Pinheiro Monte, Jayme Nascimento, Augusto Otávio Ferreira da Silva, Baldur Roberto Krapf, Jorge Derenji e Hélio de Oliveira Veríssimo, para integralização das ações que subscreveram a empresa **AMAZONTECA S.A.** — (AMAZONTECA S.A.) — bens esses de que são os únicos proprietários, livre e desembaraçadamente de quaisquer ônus, vendendo concluído os seus trabalhos, vêm apresentar o Laudo de Avaliação, constanciado no que a seguir passamos a expôr:

Os senhores Milton José Pinheiro Monte, Jayme Nascimento e Augusto Otávio Ferreira da Silva, Baldur Roberto Krapf, Jorge Derenji e Hélio de Oliveira Veríssimo, são proprietários do domínio útil de um terreno localizado an Boulevard doutor Freitas, entre Avenidas Visconde de Inhaúma e Marquês de Herval, medindo 68 metros de frente e 285 metros de fundos, consoante

competente promessa de compra e venda feita através de instrumento público, em 2 de Maio de 1968, sendo promitente vendedora a senhora Helena da Gama de Oliveira e Souza, bras., solteira, residente, nesta, cidade, promessa, devidamente inscrita no Cartório Diniz, livro número 301, fls. número 171, e número de ordem 58.253, podendo portanto transacionar livremente com terceiros, independentemente de consentimento dos promitentes vendedores, tudo de acordo com o contrato de compra e venda fornecido pelos referidos senhores acima mencionados. Diante do exposto, avaliamos o terreno em NCrs. 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros novos).

Belém, 30 de Julho de 1968.

(s) Mário Raimundo Brito
Ricardo Augusto Castelo
da Oliveira
Francisco Maia Osternes
(Fvt. Reg. n. 2308 — Dia — 14.8.68)

AGRO-PECUÁRIA TAUÁ S.A.
Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 28 de Julho de 1968.

Às 10 horas do dia 28 de julho de 1968, na sede social, à travessa 1º de Março número 96, sala 104, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e atendendo à primeira convocação os acionistas da sociedade AGRO-PECUÁRIA TAUÁ S.A. Inicialmente tendo sido constatado a existência de número legal e comprovação no artigo 25 dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o diretor senhor Oscar Faria Pacheco Borges, o qual para secretariá-lo convidiu o advogado Ronald Edward Junqueira Smith. Em seguida, foi procedida a leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 23, 24 e 25 de julho de 1968 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 24, 25 e 26 de julho de 1968 e assim redigidos: AGRO-PECUÁRIA TAUÁ S.A. — Aviso aos Acionistas — Convocamos os senhores acionistas desta sociedade para reunião em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia vinte e oito (28) de julho do corrente ano, às dezenas (10) horas, na sede social da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucro e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967; b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes; c) Fixação dos honorários do Conselho Fiscal. Belém, 19 de julho de 1968. — A Diretoria.

Assim por proposta do acionista Gilberto Junqueira Meirelles aceita por unanimidade, pelos demais acionistas, foi dispensada a leitura dos documentos referidos na letra A da convocação, desde que haviam sido publicados e eram de conhecimento de todos, e, como, nenhum acionista desejasse manifestar-se sobre têlos a fim de discuti-los, forem, pelo presidente, colocados em votação, sendo aprovados por unanimidade.

dade, com abstenção das pessoas legalmente impedidas. A seguir, por indicação do acionista Gilberto Junqueira Meirelles foram propostos os nomes de Osório Rezende Junqueira, brasileiro, casado, agricultor. Luiz Carlos Azevedo Vieira brasileiro, casado, comerciante, Brenno Pacheco Borges, brasileiro, casado, industrial, todos residentes e domiciliados na cidade e município de São Paulo, Estado de São Paulo como membros efetivos do Conselho Fiscal; e para seus suplentes Lafayette Prudente Junqueira Reis, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Plínio Meirelles Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de São Paulo e Roberto Rezende Junqueira, brasileiro, casado agricultor, residente e domiciliado na cidade de São Paulo. Ficou deliberado que cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício efetivo de sua atividade perceberá no decorrer do ano de 1968 a quantia de NCrs 5.00 (cinco cruzeiros novos) por sessão que participar. Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes desejasse se manifestar foi a sessão suspensa pelo presidente e fim de ser lavrada a ata dos trabalhos em livro próprio após o que, reaberta, foi lida a presente ata, aprovada, e depois de encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, assinada por todos os acionistas presentes.

Belém, Pará, 28 de julho de 1968.

(a) Paulo Junqueira Meirelles — Alcino Junqueira Meirelles — Gil Junqueira Meirelles — Hélio Junqueira Meirelles — Gilberto Junqueira Meirelles — Marcos Ferreira da Rosa — Ronald Edward Junqueira Smith — Oscar Faria Pacheco Borges. Confere com o transrito no livro próprio.

(a) Ronald Edward Junqueira Smith

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma suara de Ronald Edward Junqueira Smith.

Belém, 07 de agosto de 1968.
Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO
Tab. Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

NCrs 10.00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 1 de agosto de 1968.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia sete (7) de agosto de 1968 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 9970 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que fago uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 212968. F. para constar eu, Carmen Cesario Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de agosto de 1968.

O Diretor.

OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2310 — Dia 14.8.68).

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 1968

As 17 horas do dia 25 de julho de 1968, reunidos os diretores da COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL deliberou-se que, de acordo com o estabelecido no parágrafo 3º do artigo 24 dos Estatutos Sociais, por unanimidade de seus membros, conferir poderes ao diretor-cervejaria Francisco Cioffi Júnior e ao diretor Renato Pacheco Borges para sempre em conjunto praticarem em nome da Sociedade os atos referidos nas letras F e G do artigo 24 dos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que foi lida e achada conforme e val assinada pelos Diretores presentes.

Castanhal, 25 de julho de 1968.

(a) Brenno Pacheco Borges — Oscar Faria Pacheco Borges — Ronald Edward Junqueira Smith — Gilberto Junqueira Meirelles — Oscar da Silva Reis — Francisco Cioffi Júnior — Renato Borges Pacheco e Pedro Carlos Cajado Moncau.

Confere com o original lavrado em livro próprio:

(a) Ronald Edward Junqueira Smith

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma retro de Ronald Edward Junqueira Smith.

Belém, 7 de agosto de 1968.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO
Tab. Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

NCrs 10.00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 1 de agosto de 1968.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em quatro (4) vias

foi apresentada no dia sete (7) de agosto de 1968 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 9970 que vai por mim rubri-

cada com o apelido Tenreiro Aranha de que fago uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 212968. F. para constar eu, Carmen Cesario Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de agosto de 1968.

O Diretor.

OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2310 — Dia 14.8.68).

SUCKER, GMBH, com alimentação por um dispositivo hidráulico de pressão, caixa de engranagens, regulador de tensão, indicador de tensão, dispositivo eletro-mecânico de marcação, aparelho de umidificação, taquimetro, dispositivo de medição e regulagem automática de umidade na saída marca MAHLE, uma instalação para medir e regular a umidade na saída, completo com ferramentas, dispositivos sobressalentes, acessórios e equipamentos complementares para seu pleno funcionamento e assentamento, devolutivamente, motorizada ... NCrs 63.692,00. Dando por cumprida sua missão, encerram os peritos o laudo que consta de 2 folhas, sendo a primeira rubricada e a última datada e assinada. São Paulo, 23 de julho de 1968. — Renato Novaes Caiuby — Luiz José de Carvalho e Mello Mattos Filho — Henrique Augusto Somenzari. Finda a leitura, foi o laudo posto em discussão, pelo senhor presidente. Prestados todos os esclarecimentos solicitados, inclusive pelos senhores peritos, foi o laudo submetido a votação e unanimemente aprovado. A seguir com a palavra a subscritora Henry A. Wolgast, por seu representante legal, senhor Júrgen Fritz Strotbek, de nacionalidade alemã possuidor de carteira modelo 19 número ... 1.653.424, casado, industrial, residente à rua Consolação número 65, 8º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme instrumento e procuração exibido aos senhores acionistas, declara que expressamente aceitava o valor atribuído aos seus bens pelos senhores peritos avaliadores e que, assim sendo, os transferia à propriedade da Sociedade. Novamente com a palavra o senhor Presidente declarou que dessa forma estavam cumpridas todas as formalidades legais para a incoronação do referido bem ao patrimônio social, pelo valor de NCrs 63.692,00 (sessenta e três mil e seiscentos e noventa e dois cruzeiros novos), cabendo à empresa Henry A. Wolgast 63.692 (sessenta e três mil seiscentas e noventa e duas) e cônjuges ordinárias de classe A, no valor de NCrs 63.692,00 (sessenta e três mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros novos). Ainda com a palavra o senhor Presidente declarou que os acionistas ali presentes haviam sido convocados também para aprovar a 5ª (quinta) etapa do processo de aumento de capital da Sociedade operação autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária, do dia 8 (oitavo) de janeiro de 1967, tendo sido publicado nos dias 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) de junho de 1968 no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, e no jornal "A Província do Pará" de circulação na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, edital para que os acionistas exercessem, no prazo de 30 dias, o direito de preferência à subscrição do referido aumento na forma assegurada por Lei e pelos Estatutos Sociais. A seguir o senhor Presidente comunicou aos acionistas presentes que não havia sido por qualquer acionista exercido o direito de preferen-

cia. O macacário em aço, contra-se instalado na COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL, Avenida Presidente Vargas s/n, Castanhal, Estado do Pará — Perícia — Para checar a conclusão do valor foi analisado o preço de custo FOB da máquina nova, importada, com base no elemento aço, referido. Apresentamos a seguinte avaliação: 1 — Máquina enroladeira nova, modelo DF para jute, fabricação GEBR

cia, e que os boletins de subscrição relativos à quinta etapa do aumento de capital social encontravam-se sobre a mesa Diretora da Assembléia Geral à disposição das pessoas que desejasse subscriver ações, explicando, entretanto, que as ações ordinárias de classe B, e as ações preferenciais somente poderiam ser subscritas por pessoas jurídicas para esse fim habilitadas pela SUDAM. Para que a mencionada subscrição pudesse ser efetivada, o presidente suspendeu os trabalhos pelo prazo de 60 (sessenta) minutos. Após esse período, reabriu o presidente a sessão e informou aos presentes que conforme os boletins que tinha em mãos, haviam sido subscritas 219.116 (duzentas e dezenove mil cento e dezessete) ações, sendo 123.271 (cento e vinte e três mil duzentas e setenta e uma) ações ordinárias de classe A, 95.845 (noventa e cinco mil oitocentas e quarenta e cinco) ações preferenciais, sendo a última categoria por pessoas jurídicas, com recursos financeiros derivados de dedução do imposto de renda, na forma assegurada pela Lei número 5.174 (cinco mil cento e setenta e quatro), de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis) representando o referido aumento NCR\$ 210.116,00 (duzentos e dezenove mil cento e dezessete cruzeiros novos) passando em consequência, se aprovado, o capital social de NCR\$ 2.268.955,00 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil novecentos e cincuenta e cinco cruzeiros novos) para NCR\$ 2.488.071,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e oito mil e setenta e um cruzeiros novos). Em seguida, o presidente colocou em discussão o referido aumento de capital, e como nem um dos presentes desejassem se submeter manifestar-se, foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. Também por decisão unânime dos acionistas presentes, foi alterada a redação do artigo 60, (sextº) dos estatutos sociais, em decorrência da elevação de capital recém aprovada, passando a ter a seguinte redação: Art. 6º — O capital social é de 2.488.071,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e oito mil e setenta e um cruzeiros novos).

(a) Oscar Faría Pacheco Borges — Jutifício São Francisco S.A. — Fábrica São Luiz Durão S.A. — Ronald Edward Junqueira Smith — Oscar Reis S.A., Com. e Ind. — Oscar da Silva Reis por si e por procuração de Arantes Pereira e Companhia Limitada. — Rinaldo Helum de Oliveira Barros — Pedro Carlos Cajado Moncau por si e por procuração de João Adhemar de Almeida Prado — Antônio de Oliveira Pereira — Antônio Alves Barbosa — Antenogenes Moreira — João Alves da Silva Medeiros — João José da Costa — José Pereira de Araújo — João Thomé Farias Filho — Armazéns Gerais Páez S.A. — Farmácia e Drogaria do Onofre Ltda. — Ibramasa — Indústrias Brasileiras de Materiais Para Polimento S.A. — Organizadora Industrial Paulista — Richard Saigh Indústria e Comércio S.A. — Herder Editora e Livraria Ltda. — Toro S.A. — Indústria e Comércio — Drogaria do Farto S.A.

Confere com o original lido em livro próprio.

(a) Pedro Carlos Cajado Moncau Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Pedro Carlos Cajado Moncau. Belém, 12 de agosto de 1968.

Fm testemunho Z. V.da verdade.

(a) ZENO VELOSO
Tab. Autorizado

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
Ações Ordinárias de Classe "A"

Subscritor	Quant.	Valor Em NCR\$
01—João Adhemar de Almeida Prado — brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo neste ato representado por seu bastante procurador Pedro Carlos Cajado Moncau		
pp. (a) Pedro Carlos Cajado Moncau	50.000	50.000,00
02—Jutifício São Francisco S.A. — Sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu bastante procurador Pedro Carlos Cajado Moncau		
pp. (a) Pedro Carlos Cajado Moncau	8.577	8.577,00
03—Antônio Oliveira Pereira — brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Castanhal, Estado do Pará, neste ato representado por seu bastante procurador Pedro Carlos Cajado Moncau	40	40,00

04—Antonio Alves Barbosa — brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Tacatuva, município de Santa Maria do Pará, neste ato representado por seu bastante procurador Pedro Carlos Cajado Moncau pp. (a) Pedro Carlos Cajado Moncau	40	40,00
05—Antenogenes Moreira — brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Castanhal, Estado do Pará, representado neste ato por seu bastante procurador Pedro Carlos Cajado Moncau pp. (a) Pedro Carlos Cajado Moncau	32	32,00
06—João Alves da Silva Medeiros — brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, representado neste ato por seu bastante procurador Pedro Carlos Cajado Moncau pp. (a) Pedro Carlos Cajado Moncau	120	120,00
07—João José da Costa — brasileiro, casado, comerciante agricultor, residente e domiciliado em Santa Maria do Pará, representado neste ato por seu bastante procurador Pedro Carlos Cajado Moncau pp. (a) Pedro Carlos Cajado Moncau	160	160,00
08—José Pereira de Araújo — brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na Vila de São Paulo, município de Santa Maria do Pará, neste ato representado por seu bastante procurador Pedro Carlos Cajado Moncau pp. (a) Pedro Carlos Cajado Moncau	40	40,00
09—João Thomé Farias Filho — brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente no município de Igarapé-Açu, Estado do Pará, neste ato representado por seu bastante procurador Pedro Carlos Cajado Moncau pp. (a) Pedro Carlos Cajado Moncau	160	160,00
10—Luiz Gomes dos Santos — brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no município de Santa Maria do Pará, neste ato representado por seu bastante procurador Pedro Carlos Cajado Moncau pp. (a) Pedro Carlos Cajado Moncau	240	240,00
11—Rinaldo Helum de Oliveira Barros — brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Belém Estado do Pará (a) Rinaldo Helum de Oliveira Barros	10	10,00
12—Bivar Serrano — brasileiro, casado, comerciante, domiciliado, e residente em Belém, Estado do Pará (a) Bivar Serrano	80	80,00
13—Matilde Wallace Serrano — brasileira, casada, prendas domésticas, domiciliada e residente em Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu bastante procurador Bivar Serrano (a) Bivar Serrano	80	80,00
T O T A L	59.579	59.579,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
Ações Preferenciais — (Lei 5174 — I. Renda)

Subscritor	Quant.	Valor Em NCR\$
01—Armazéns Gerais Páez S.A. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu bastante procurador a Assessoria Técnica à Empresas Ltda.	8.389	8.389,00
02—Farmácia e Drogaria do Onofre Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu bastante procurador a Assessoria Técnica à Empresas Ltda.	4.668	4.668,00
03—Ibramasa — Indústrias Brasileiras de Materiais Para Polimento S.A. — Sociedade estabelecida na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu bastante procurador a Assessoria Técnica à Empresas Ltda.	8.499	8.499,00

04—Organizadora Industrial Paulista — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu bastante procurador a Assessoria Técnica à Empresas Ltda. pp. (a) Eduardo Grandi		280	280,00
05—Richard Saigh Ind. e Com. S.A. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu bastante procurador a Assessoria Técnica à Empresas Ltda. pp. (a) Eduardo Grandi	33.093	33.093,00	
06—Herder Editóra e Livraria Ltca. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu bastante procurador a Assessoria Técnica à Empresas Ltda. pp. (a) Eduardo Grandi	9.034	9.034,00	
07—Toro S.A. — Indústria e Comércio — Sociedade estabelecida na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu bastante procurador a Assessoria Técnica à Empresas Ltda. pp. (a) Eduardo Grandi	14.570	14.570,00	
08—Drogaria do Farto S.A. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu bastante procurador a Assessoria Técnica à Empresas Ltda. pp. (a) Eduardo Grandi	17.912	17.312,00	
T O T A L	95.845	95.845,00	

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Trinta cruzeiros novos.
Belém, 12 de agosto de 1968.

(a) Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia doze (12) de agosto de 1968 e mandada arquivar pôr despacho do Diretor de mesma data, contendo sete (7) folhas de números 10.158/64 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2226/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de agosto de 1968.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Ext. Reg. n. 2305 — Dia — 14.8.68)

J S — COMPANHIA
PARAENSE DE TUBOS
E MÓVEIS DE AÇO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 5 (cinco) de julho de 1968.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social da JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO, provisoriamente à trav. Padre Eutíquio, 457, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da aludida Companhia para uma Assembléia Geral Extraordinária, que havia sido convocada mediante a publicação de editais no DIARIO OFICIAL do Estado, edições dos dias 26, 27 e 28 de junho de 1968 e no jornal, "A Província do Pará", edições das mesmas datas. Constatada a presença de acionistas representando capital social em sua sede provisória, sita à

trav. Padre Eutíquio, 457, nessa capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Reforma dos Estatutos sociais; b) o que ocorrer. — Belém, 23 de junho de 1968. — JS Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço. — Passando à ordem do dia o Sr. Presidente pediu que fosse lida a proposta da diretoria relativa à reforma estatutária, o que também foi feito em voz alta, com o seguinte teor: — PROPOSTA DA DIRETORIA A SER APRESENTADA À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 5 (CINCO) DE JULHO DE 1968. — Senhores Acionistas, Vimos submeter à apreciação de Vv. Ss., a presente proposta que visa considerar os nossos estatutos, que já sofreram várias alterações, sendo necessário tal medida, uma vez que inclusive na última reforma verificada, decretou um lapso em relação à criação de um artigo, tanto que o artigo 28º (vigésimo oitavo) dos nossos estatutos, na Assembléia Geral Extraordinária, de 2 (dois) de janeiro de 1968, foi mencionado como sendo o art. 24º (vigésimo quartº). Dessa forma, já reparadas quaisquer falhas existentes e renumerados os artigos que sofreram alterações em seus números, desejamos que Vv. Ss., aprovem a seguinte redação, para os nossos estatutos sociais, redação essa que vigorará doravante, revogadas quaisquer outras anteriormente existentes. — JS COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO — ESTATUTOS — CAPÍTULO I — Da denominação, sede, objeto e prazo. Art. 1º — sob a denominação de JS COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. — Art. 2º — A sociedade tem sua sede e fôro jurídico na cidade e comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, podendo a sua diretoria, por deliberação própria, criar, instalar e extinguir filiais, agências, escritórios ou representantes em qualquer localidade do país ou do exterior. Art. 3º — A emissão e colocação de novas ações

dentro do limite do capital autorizado da sociedade, dependerão exclusivamente de deliberação da diretoria, porém as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal.

Parágrafo único. — O Conselho Fiscal será sempre ouvido em qualquer processo de emissão de novas ações da sociedade, mesmo que dentro do limite do capital autorizado.

Art. 7º. — É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações que já possuitem, à data de cada emissão.

Parágrafo único. — O direito de preferência previsto neste artigo será exercido dentro da categoria das ações possuídas pelo subscribe ou acionista e, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do anúncio para esse fim, que deverá ser feito no DIARIO OFICIAL do Estado. Não sendo exercido esse direito de preferência, no prazo previsto, poderá a diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros.

Art. 8º. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, em qualquer das categorias.

Art. 9º. — A posse de uma ou mais ações da sociedade importa, para o acionista, desde logo, na aceitação destes estatutos e das deliberações que forem tomadas pela Assembléia Geral.

Art. 10º. — As ações preferenciais conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de dividendos anuais, fixas e não cumulativas, de 8% (oito por cento), sobre o valor nominal das ações.

Parágrafo único. — As ações preferenciais não participarão da distribuição das reservas e fundos, inclusive do fundo de correção monetária, mesmo que êstes e aquelas sejam incorporadas ao capital social.

Art. 11º. — As ações preferenciais não gozarão do direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 12º. — As ações preferenciais são nominativas, intransferíveis e irresgatáveis durante 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição e poderão ser resgatadas pela Diretoria, a partir desse prazo, total ou parcialmente, mediante a aplicação de reservas ou fun-

dos disponíveis. — **Parágrafo único.** — O restante previsão neste artigo será feita pelo valor nominal das ações e, se parcial, promover-se-á a sorteio, mas será sempre precedido de uma Assembléia Geral, que deliberará sobre a forma do sorteio e sobre a conveniência de manter ou reduzir o capital, em decorrência do resgate a ser procedido.

CAPÍTULO III. — Das partes beneficiárias. — **Art. 13.** — A sociedade emitirá uma série de cem (100) Partes Beneficiárias, que a título de remuneração pelos seus relevantes serviços prestados à sociedade, serão contrariados aos idealizadores e fundadores da nova indústria a ser explorada, na conformidade das disposições constantes do artigo 50, das disposições transitórias destes Estatutos.

Art. 14. — As Partes Beneficiárias participarão, na sua totalidade, dos lucros líquidos anuais da sociedade, na proporção de cem por cento (5%), dos mesmos, cabendo, portanto, 0,05 (cinco centésimos por cento) dos aludidos lucros para cada parte beneficiária, obedecidas as disposições do artigo 45 deste estatuto.

Art. 15. — As Partes Beneficiárias poderão ser emitidas ao portador ou nominativas, ficando assegurada a conversão de uma forma em outra, interesse e pedido de seus titulares.

Art. 16. — Dos lucros líquidos apurados nos exercícios sociais, obedecido o critério de preferência previsto no artigo 45 deste estatuto, serão reduzidos três por cento (3%) para a constituição de um "Fundo para resgate das Partes Beneficiárias".

Parágrafo único. — O fundo a que se refere o presente artigo não poderá ultrapassar a dez por cento (10%) do capital inicial da sociedade.

Art. 17. — As Partes Beneficiárias serão resgatadas, de uma só vez, quando o respectivo fundo de resgate atingir a dez por cento (10%) do valor do capital inicial da sociedade.

O valor do fundo será distribuído em partes iguais pelo número total das Partes Beneficiárias.

Art. 18. — Os titulares das Partes Beneficiárias constituirão entre si uma comunhão de interesses, que se regerá pelo decreto-lei 781, de 12.10.1938 e lhe será assegurado o direito de fis-

calizar os atos de administração da sociedade e, ainda, os mencionados no Art. 37, do decreto-lei 2627, de 26.9.1940.

CAPÍTULO IV. — Das Assembléias Gerais. — **Art. 19.** —

Quando, legalmente reunida, a Assembléia Geral representar para todos os efeitos, a sociedade, cabendo a ela resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar todos os atos que interessarem à sociedade, observado o disposto no artigo vigésimo (20) seguinte.

Art. 20. — As reuniões da Assembléia Geral serão anunciadas com a antecedência de oito (8) dias, no mínimo, ao designado para a sua realização, e de cinco (5) dias para as convocações posteriores, devendo ser sempre declarado com a necessária clareza, embora sucintamente.

Art. 21. — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Superintendente ou, na sua ausência, ou impedimento, por qualquer outro Diretor que for indicado pelos acionistas presentes, o qual convidará para a constituição da Mesa, um acionista para servir como secretário.

Art. 22. — As deliberações da maioria dos acionistas nas Assembléias gerais obrigarão sempre a minoria, segundo o regime das sociedades anônimas e serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas, porém, as exceções previstas em lei e no presente Estatuto.

Art. 23. — A cada ação corresponde um voto, nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 24. — Os acionistas só se poderão fazer representar nas assem-

bléias gerais por procurador devidamente habilitado através do instrumento de mandato e que provê, também, a qualidade de acionista, ressalvados os casos de representação legal.

Art. 25. — A constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação.

como de receber dividendos, to-

mar parte e votar nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 26. — A reunião da As-

sembléia Geral Ordinária efetuar-se-á para prestação de co-

ntas e outras deliberações de sua competência, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.

Art. 27. — As reuniões das As-

sembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas

tantas vezes quantas o exigirem os interesses da sociedade,

a arbitrio da Diretoria ou do

Conselho Fiscal ou dos acionis-

tas, na conformidade das dispo-

nções da lei das sociedades a-

nômicas.

Art. 28. — A sociedade será amistrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) mem-

bros, acionistas ou não, resi-

dentes no país, sendo:

— Di-

retor-Superintendente.

Administrativo.

Industrial.

Comercial.

Art. 29. — Os diretores são eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleitos, expirando o seu mandato, com a eleição e posse dos que os devam substituir.

Art. 30. — Antes

de entrar em exercício os Di-

retores, serão empossados

mediante assinatura do témo

de posse lavrado no livro de

"Atas das Reuniões da Diretoria"

e após caucionar a responsabi-

lidade de sua gestão com 200

(duzentas) ações da sociedade,

próprias ou de terceiros, as

quais não poderão ser aliena-

das enquanto não forem apro-

vadas pela Assembléia Geral as

contas do período em que ti-

verem exercido o mandato.

Art. 31. — Em caso de vaga de

diretor, os diretores remanes-

centes imediatamente elegerão

o seu substituto, que exercerá

o cargo até a primeira Assem-

bléia Geral Ordinária, que pro-

verá definitivamente o cargo

vago pelo resto do tempo

do mandato do substituído.

Art. 32. — Em caso de falta,

ausência ou, impedimento de

qualquer diretor, os seus encar-

gos serão distribuídos entre os

diretores remanescentes, sem

que os mesmos percebam qual-

quer remuneração adicional pe-

los encargos que sobrevierem.

Art. 33. — Os diretores terão

a remuneração mensal que lhes

for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Parágrafo 1º.

Além da remuneração pre-

vida neste artigo, os diretores

farão, jás ainda a uma gratifi-

ciação anual, a título de comis-

são, correspondente a nove por

cento (9%) do lucro líquido

verificado nos balanços, calcu-

lada depois da fixação ou insti-

tução das provisões, porém

antes da constituição das reser-

vas. Essa comissão será dividida em partes iguais. — **Parágrafo 2o.** — Os diretores perderão o direito à comissão prevista neste artigo sempre que os resultados do exercício não sejam de molde a permitir a distribuição de um dividendo mínimo de doze por cento (12%) a. a. aos acionistas. — **Parágrafo 3o.** — Os diretores sómente poderão levantar o valor da comissão concedida nos termos deste artigo e seus parágrafos anteriores, depois da aprovação dos respectivos balanços pelas Assembléias Gerais Ordinárias que os apreciarem. **Art. 34** — A diretoria fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo o que adiante se segue, entendendo-se os poderes aqui expressos como ampliando e não restringindo a autorização concedida neste estatuto, a saber: a) administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo o que disser respeito aos interesses sociais; b) executar fielmente este estatuto; c) executar as deliberações das assembléias gerais; d) convocar as assembléias gerais, na forma da lei; e) apresentar os relatórios, balanços e contas de exercício; f) propor os dividendos a serem distribuídos aos acionistas; g) constituir advogados e procuradores que representem a sociedade em juízo e fora dele; h) transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens e direitos; i) nomear, contratar, suspender e demitir empregados e agentes que auxiliem na gestão dos negócios sociais, fixando os respectivos vencimentos e remunerações; j) organizar regulamentos internos sempre que se tornaram necessários. — **Art. 35** — Os diretores distribuirão entre si os encargos de administração da sociedade, na forma que for prevista no regulamento interno. — **Art. 36** — A representaçãoativa ou passiva da sociedade, em juízo, caberá ao Diretor-Superintendente. — **Parágrafo único.** — A representaçãoativa ou passiva da sociedade, extra-judicial, competirá sempre a dois diretores. **Art. 37** — É válida toda a deliberação da

diretoria desde que tomada por maioria de votos, computado na razão de um voto para cada diretor. — **CAPÍTULO VI — Do Conselho Fiscal — Art. 38** — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato por um (1) ano, pedindo ser reeleitos. **Art. 39** — O Conselho Fiscal terá as suas atribuições de acordo com a lei das sociedades anônimas e deverá assistir às reuniões da diretoria, quando para isso fôr convocado. — **Art. 40** — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. — **CAPÍTULO VII — Do exercício social. — Art. 41** — O ano social correrá de 1º de janeiro a 31 de dezembro. — **Art. 42** — No fim de cada exercício social, isto é, a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á, obrigatoriamente, a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, com a observância das prescrições legais, para o fim de apurar o resultado econômico-financeiro do exercício. — **Art. 43** — É obrigatória a constituição de provisões para atender ao desgaste dos valores integrantes do ativo imobilizado e permitidas pela legislação fiscal vigente. É também, obrigatória a constituição de provisão para atender aos créditos que porventura venham a ser considerados incobráveis, observada a legislação fiscal atinente ao caso. — **Parágrafo único.** — A constituição de qualquer das provisões previstas neste artigo independe da verificação de lucro líquido ou final em cada exercício. — **Art. 44** — Constatada a ocorrência de prejuízo no encerramento dos balanços a que se refere o artigo 42 deste estatuto, deverá dito prejuízo ser contabilizado integralmente em uma conta de função transitória e integrante do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos três exercícios subsequentes. — **Parágrafo único.** — Não é permitido deixar permanecer por mais de três (3) anos o prejuízo contabilizado na forma anterior. — **Art. 45** — Verifica-

da a existência de lucros no encerramento dos balanços a que se refere o artigo 42 deste estatuto, proceder-se-á da seguinte forma, quanto à sua distribuição ou aplicação: a) calcular-se-á a quota de 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, o qual não deverá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do capital social; b) calcular-se-á a importância necessária para o pagamento do dividendo fixado para as ações preferenciais, de acordo com o art. 10 (décimo) deste estatuto; c) calcular-se-á a quota de cinco por cento (5%) para pagamento do dividendo anual das Partes Beneficiárias, na exata conformidade do artigo 14 (décimo quarto) deste estatuto; d) calcular-se-á a quota de três por cento (3%) para a constituição do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, o qual não ultrapassará a dez por cento (10%) do valor do capital inicial da sociedade e cuja aplicação será a prevista no artigo 17 (décimo sétimo) deste estatuto; e) calcular-se-á a quota de 9% (nove por cento) que deverá ser distribuída em partes iguais entre os membros da diretoria, observado o disposto nos parágrafos 2o. e 3o. do artigo 33 (trigesimo terceiro) deste estatuto; f) calcular-se-á a quota de 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de resgate das ações preferenciais emitidas e que terá por finalidade a prevista no artigo 12 e seu parágrafo dêstes estatutos, não podendo o aludido fundo ultrapassar o valor nominal das ações emitidas; g) calcular-se-á a importância correspondente a 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; h) calculadas as percentagens previstas nas letras anteriores, o saldo final do lucro líquido apurado será posto a disposição da Assembléia Geral, que por proposta da Diretoria fixará os dividendos a distribuir e determinará a aplicação de qualquer outro saldo que porventura venha a subsistir depois das aplicações previstas neste artigo. — **Parágrafo 1o.** — 50% (cinquenta por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "g" serão distribuídos aos empregados da sociedade na forma estabelecida no parágrafo 2o. deste artigo. Os restantes 50% (cinquenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da sociedade. — **Parágrafo 2o.** — A distribuição aos empregados de 50% (cinquenta por cento) do Fundo mencionado na letra "g" deste artigo, far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. A ela concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantivessem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a da calculada de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. — **CAPÍTULO VIII — Das disposições gerais — Art. 46** — É vedado aos diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade. — **Art. 47** — Os diretores ficam proibidos de contrair empréstimos junto à sociedade, salvo nos casos de autorização expressa da assembléia geral. — **Art. 48** — Os casos omissos neste Estatuto serão regulados e decididos de acordo com a lei das sociedades anônimas. — **CAPÍTULO IX — Das Disposições Transitorias — Art. 49** — Os diretores sómente farão jus a honorários após o efetivo funcionamento industrial da sociedade, quando se convocará uma assembléia geral para fixá-los. — **Art. 50** — As partes beneficiárias de que tratam os artigos 13 (décimo terceiro) e seguintes dêstes Estatutos são conferidas aos idealizadores e fundadores da nova indústria a seguir mencionados: Sr. José do Egpyto Vieira Soares — 07 (noventa e sete) títulos; Sr. Américo Ianino Soares — 1 (um) título; Sr. José Sérgio Ianino Soares — 1 (um) título; e Sr. Antônio Vieira Soares Neto — 1 (um) título. Ficamos ao inteiro dispôr de V. Srs., para quaisquer esclarecimentos. — Belém, 23 de junho de 1968. a.) José do Egpyto Vieira Soares; José Sérgio Ianino Soares,

Vinicius Martins de Oliveira Melo, Paulo Motti Castro. — Depois dessa leitura o Sr. presidente pediu aos presentes que se manifestassem sobre a redação dos Estatutos de acordo com a proposta da diretoria. Debatida a matéria, foi a mesma em seguida submetida à votação, constatando-se a sua integral aprovação. O senhor presidente, então proclamou que doravante os Estatutos de JS COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO passam a vigorar com a redação constante da proposta da diretoria, ficando sem qualquer valor as redações anteriores. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente colocou a pauta à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse foi suspensa a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. — Belém, 5 de julho de 1968. — aa.) José do Egypto Vieira Soares, José Sérgio Ianino Soares, Antônio Vieira Soares Netto, Jaime Carvalho de Oliveira, Américo Ianino Soares e Nazaré Souza Moraes.

A presente ata é cópia fiel da que se acha transcrita às fls... do livro próprio.

Belém, 5 de julho de 1968.
a.) José do Egypto Vieira Soares — pres. da A. Geral.

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura de José do Egypto Vieira Soares. Belém, 26 de julho de 1968. Em testemunho HP da verdade.

a.) HERMANO PINHEIRO — Tabelião Vitalício.

Banco do Estado do Pará S/A.

NCR\$ 10.000
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 29 de julho de 1968.
a.) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 29 de julho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 30 do mesmo, contendo sete (7) folhas de ns. 9706|12, que vão por mim rubricadas com o apêndice Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de

arquivamento o n. 2051|68. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de julho de 1968.

O Diretor OSCAR FACIOLA (Ext. — Reg. n. 2299 — Dia 14|8|68)

JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 7 do mês de agosto de 1968.

As 10 (dez) horas do dia 7 (sete) do mês de agosto do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na sede social, à avenida Quinze de Novembro, n. 226 (duzentos e vinte e seis), 2º (segundo) andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da sociedade JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento da totalidade dos participantes da Sociedade, foi procedida, com base nos estatutos sociais, à eleição do presidente da Assembléia Geral, tendo sido escolhido, por aclamação, o acionista Eduardo Grandi, o qual convidou, para secretariá-lo, o acionista Alberto Carneiro Martins de Barros. Em seguito, procedeu este à leitura do edital de convocação à reunião em curso, documento publicado, dentro dos prazos estabelecidos por lei, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "Folha do Norte", de circulação nesta cidade de Belém, e assim redigido: "JARY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Estão pelo presente edital convocados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Av 15 de Novembro, 226 — 2º andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no dia 7 (quarta-feira) do mês de agosto do ano em curso, para deliberarem sobre a seguinte matéria: 1. reestruturação da Diretoria; 2. o que ocorrer Belém (Pa), 29 de julho de 1968 (a) A DIRETORIA". Após, também por solicitação do presidente, o secretário leu aos presentes a carta que o sr. general João José Baptista Tubino, diretor-presidente da JARI, dirigira aos acionistas desta empresa, como segue: "Aos Digníssimos Senhores Acionistas da JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. — Senhores Acionistas: Quando, em novembro de 1967, fui convidado para exercer a Presidência da JARI,

detive-me a estudar, em todos seus aspectos e consequências, a programação dessa empresa, e, assehoreando-me dos grandes objetivos a serem colimados e de suas positivas repercussões para o engrandecimento econômico do País em geral, e da Amazônia, em particular, decidi aceitar a função que me era oferecida, certo de que poderia pessoalmente contribuir para que aqueles programas fossem efetivamente desenvolvidos. Desde minha eleição e posse, em dezembro de 1967, até hoje, dediquei-me, com crescente entusiasmo, aos trabalhos de coordenação e orientação geral dos diversos projetos da JARI, assim como à necessária reestruturação orgânica da empresa. Foram oito meses de árduo labor, sobejamente recompensado pelos sucessos obtidos. Nesse período, não me faltaram o apoio e a confiança dos Acionistas, assim como a lealdade e a dedicação de assessores e funcionários em constantes manifestações que recebi, como incentivo ao prosseguimento da obra que estava sendo realizada. A JARI de nossos dias alinha-se entre as mais importantes empresas da Amazônia. O número de seus empregados, nos diversos setores de suas atividades, ascende a 1.105. Os projetos adotados vêm sendo desenvolvidos de acordo com detidos estudos técnicos. Desejo salientar, dentre estes, o de reflorestamento, que está sendo implantado no Município de Almeirim (PA), reunindo cerca de 450 trabalhadores e expressivo conjunto de máquinas e equipamentos. Investimentos macios, alcançando a vinte milhões de cruzeiros novos, comprovam o vulto dos programas que estão em execução. Sempre fui, por formação de caráter, intragigante cumpridor das leis de meu País, e não poderia proceder diversamente na Presidência da JARI. Assim, tive sempre o cuidado de atuar em consonância com a legislação brasileira e de dar às autoridades competentes completo conhecimento dos procedimentos da empresa, colocando esta à disposição do Poder Público para dirimir qualquer dúvida porventura surgida. Dias atrás, Senhores Acionistas, defrontei dilemas dos mais decisivos de minha vida. Diletos amigos apelaram para que assumisse cargo, em organização técnica sediada em Macapá, no qual poderia, integrando onerosa e competente equipe de especialistas, dedicar-me diretamente a programas objetivando o progresso econômico e social do Estado de Alagoas, do qual já fui interventor federal. Os fundamentos do apelo foram longamente por mim sopesados e já enviei minha palavra de aceitação. Assim, não é sem grande pesar que solicito a Vv. Ss. minha renúncia, apresentada em caráter irrevogável, ao cargo de diretor-presidente da JARI. Desejo, na oportunidade, salientar as constantes atenções que me foram dedicadas pelo Exmo. Sr. Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, digne Governador do Estado do Pará e entusiasta dos programas da JARI; pelo Exmo. Sr. General Ivanhoe Gonçalves Martins, Ilustre Governador do Território Federal do Amapá e impetuoso batalhador pelo desenvolvimento econômico do extremo Norte brasileiro; pelos também ilustres chefes militares Exmos. Srs. Almirante Otávio José Sampaio Fernandes, Brigadeiro Joléo da Veiga Cabral e Generais Rodrigo Otávio Jordão Ramos e Edmundo Neves, cujo patriotismo e alta compreensão dos problemas da nossa região amazônica constituem penhor de segurança para empresas como a JARI; pelo Exmo. Sr. Superintendente da SUDAM, Coronel João Walter de Andrade, que, com sua atuação clarividente e objetiva, vem permitindo à nossa empresa a ampliação oportuna de seus meios de trabalho; pelas autoridades federais, estaduais e municipais, civis e militares, com quem tive a honra de manter relações e das quais sempre recebi estímulo e aplausos; pelas classes empresariais, particularmente de Belém, onde, em seus componentes, através das mais variadas relações comerciais, tive o prazer de sentir o rigor da lisura no cumprimento de seus deveres. Na figura de meu nobre companheiro de Diretoria, Sr. Arturino Nicolau Viana da Costa, ressalto, com orgulho, todos quantos, na alta administração da Empresa, me deram a sua leal, dedicada e oportuna colaboração. Finalmente, bastante sensibilizado dirijo a minha palavra de agradecimento a todos os funcionários da JARI — de qualquer hierarquia, do campo e da cidade — sem distinção, pelo seu trabalho em favor do crescimento da Empresa, e conceito os a continuarem assim procedendo, pois constituem imprescindível suporte para que a JARI venha a alcançar os magníficos objetivos que se propos. Belém, 27 de julho de 1968. (a) General João José Baptista Tubino. Diretor Presidente". Em seguida, o acionista Francis Thomas, salientando que iria fazer pronunciamento não apenas em nome da acionista majoritária, de que era procurador, como também em seu nome pessoal e no dos demais acionistas presentes, pois que assim por estes autorizado, declarou que o pesar que o Sr.

general João José Baptista Tubino salientara sentir ao apresentar sua renúncia, também era fundamental sentido por todos os acionistas da empresa, ao terem de aceitá-la, pois a JARI passara, a partir de dezembro de 1967, a refletir positivamente a presença é a orientação definida e lúcida de seu diretor-Presidente. E, salientou, se agora, no mais afastado território de propriedade da JARI e mesmo em outras áreas vizinhas, são festejados os resultados da nova política empresarial ao Sr. General João José Baptista Tubino, principalmente, é devida a vitória obtida pois a imagem distorcida e inverdadeira que muitos faziam da JARI desaparecera, em consequência da obra desenvolvida por sua senhoria, não sendo hoje lícito a ninguém duvidar dos objetivos da empresa e dos resultados de seus projetos para o desenvolvimento econômico e social da região. Assim, continuou o orador, pedia ao Sr. General João José Baptista Tubino que aceitasse a manifestação de sincero agradecimento de todos os acionistas da JARI pelo fecundo trabalho que havia realizado na empresa, e estava certo de que por muito tempo os resultados dessa obra seriam nela sentidos. Ao concluir suas palavras, o Sr. Francis Thomas abraçou o Sr. General João José Baptista Tubino, e todos os demais acionistas, de pé, aplaudiram o diretor-Presidente renunciante. Após, os acionistas decidiram: 1) conservar vago o cargo de diretor-Presidente, até seu oportuno preenchimento; 2) eleger os Srs. Maurício Vaina, brasileiro, casado, economista, e Monty Kimble, norte americano, casado, administrador de empresas, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, para os dois outros cargos vagos da Diretoria, passando esta, em consequência da renúncia do diretor-Presidente e da eleição supra referida, a ser constituída por três diretores: Antônio Nicolau Vianna da Costa, Maurício Vaina e Monty Kimble; 3) determinar que o diretor Maurício Vaina passará a tratar especificamente das matérias financeiras da empresa, enquanto que o diretor Monty Kimble ficará encarregado dos assuntos executivos, devendo os limites das atribuições de ambos ser detalhados em reunião de Diretoria, conforme determinam os estatutos sociais. Finalmente, o Sr. General João José Baptista Tubino declarou que, atendendo a solicitação dos diretores da JARI, prestaria sua colaboração pessoal à empresa, a fim de não ser criado hiato administrativo, até o término do corrente mês de agosto. Nada mais havendo a tratar, foi

a sessão pelo presidente suspenso a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada e, depois de encerrados pelos Presidentes os trabalhos da Assembléia Geral, assinada por todos os acionistas presentes. (a) EDUARDO GRANDI, ALBERTO CARNEIRO MARTINS DE BARROS, FRANCIS THOMAS, por si e como procurador de ENTRERIOS — COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., JOÃO JOSÉ BAPTISTA TUBINO, ANTÔNIO NICOLAU VIANNA DA COSTA e WILTON SANTOS BRITO.

Conferê com a ata original lavrada no livro próprio:

(a) ALBERTO CARNEIRO MARTINS DE BARROS

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma supra da Alberto Carneiro Martins de Barros.

Belém, 9 de agosto de 1968.
Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO, Escrivente Autorizado.

BANCO DO ESTADO
DO PARA S. A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 9 de agosto de 1968
(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARA

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 8 de agosto de 1968 e mandada arquivar no despacho do Diretor de 9 do mesmo, contendo quatro (4) folhas de ns. 10.658/61, que não foram rubricadas com o analito Tenreiro Aranha, que fez uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2116/68. F. para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha — Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de agosto de 1968. Diretor OSCAR FAÇOLA
(Ext. Reg. n. 2312 — Dia 14.8.68)

PALHETA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Firma "Palheta Indústria e Comércio S. A.", Realizada no dia vinte e seis de abril de 1968.

As dezesete horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e oito à Avenida Presidente Vargas, n. 197, conjunto 304, no "Edifício Importadora", nesta cidade, presentes cinco acionistas, representando a maioria absoluta das ações, isto é 15.040 (quinze mil e quarenta) ações, conforme se constata pelas assinaturas no "Livro de Presença",

com direito a igual número de votos, foi instalada a presente Assembléia Geral Ordinária pelo Senhor Doutor José Ferreira Teixeira Júnior, Diretor Superintendente, que, verificando a existência de "quorum" legal para funcionamento em primeira convocação, declarou abertos os trabalhos. Os acionistas presentes indicaram o Doutor José Ferreira Teixeira Júnior e Dona Laura Montero Ferreira Teixeira para Presidente e Secretário, respectivamente. Constituída a mesa, Presidente explicou a finalidade da reunião e solicitou à Secretaria que procedesse a leitura do edital de convocação publicado na "Folha do Norte" e DIÁRIO OFICIAL nos seguintes termos: "Palheta, Indústria e Comércio S. A. — Assembléia Geral. São convidados os Senhores Acionistas de Palheta, Indústria e Comércio S. A. para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária. A Presidente Vargas, 197 — conjunto 304 "Edifício Importadora", no dia 26 de abril do corrente ano, às 17 horas para os seguintes fins: a) apreciação do Balanço e demais documentos do exercício findo; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, fixação de seus honorários; c) o que ocorrer. Belém, 17 de abril de 1968. Dr. Celso Cunha da Gamma Malcher — Diretor Presidente". Terminada a leitura obedecendo a ordem do dia lida pela Secretaria o Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao Balanço Geral do exercício de 1967, documentos esses que estavam sobre a mesa, e submetidos à discussão e votação, foram aprovados por unanimidade. Passando à letra b), do edital, o Presidente anunciou a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1968. Antes, porém, o Presidente solicitou ao plenário que se manifestasse sobre os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Com a palavra acionista Oscar Ferreira Teixeira, propôs os honorários mensais de HUM CRUZEIRO NOVO (NCR\$ 1,00) para cada membro, sendo a proposta aprovada por unanimidade. Foi seguida a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, apurando-se que, por unanimidade, foram eleitos os seguintes: Orlando Pereira Albuquerque, Antônio Fernando Araújo Ferreira, João Cardoso de Figueiredo para membros efetivos; Paul Sérgio Coutinho de Oliveira, Juvêncio Antônio Góes Dias, Juvenal Rodrigues da Silva para suplentes; todos os eleitos são brasileiros, e residentes nesta capital. O Senhor Presidente imediatamente deu posse aos recém eleitos sob aplausos gerais.

Franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, o acionista Oscar Dias Teixeira, congratulou-se com os diretores e desejar continuamente a profícua administração. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião às dezenove horas e mandou lavrar a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada sem emendas e assinada pelo Presidente, Secretário e demais acionistas presentes. Belém, 26 de abril de 1968. José Ferreira Teixeira Júnior, Laura Montero Ferreira Teixeira

Eloisa Helena Teixeira da Silva, Carmen Lúcia Ferreira Teixeira Chaves

Oscar Dias Teixeira

Banco do Estado do Pará S. A.
NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 5 de agosto de 1968.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 5 de agosto de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 7 do mesmo mês contendo duas folhas ns. 9938/69, não por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2116/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha — Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de agosto de 1968. Diretor Oscar Façola
(Ext. Reg. n. 2312 — Dia 14.8.68)

COMPANHIA DE GÁS
DO PARA

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Companhia de Gás do Pará a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às vinte horas do dia 20 do corrente, na Sede Social, situada Rua de Santo Antônio, 181, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das Contas da Diretoria, relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1968, com Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários para o exercício social que se encerrará em 30 de abril de 1969;

c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

d) O que ocorrer.
Belém (PA), 09 de agosto de 1968.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2293 — Dias 10, 13 e 14.8.68)

**MADERAGRO LIMITADA
(Comunicação)**

Maderagro Limitada, Sociedade por cotas, sediada à Rodovia BR-14, Km. 64, Município de Itaituba, com filial à Av. Bernardo Sayão, 1944, comunica à Praça de Belém, Bancos, Repartições Federais, Estaduais e Municipais e a quem mais interessar possa, que a partir da presente data o seu sócio, sr. Antônio Joaquim Cardoso, está praticamente afastado da Sociedade, ficando desta forma totalmente sem efeito toda e qualquer transação por ele feita em nome da Comunicante, até ulterior decisão judicial.

(T. n. 14091 — Reg. 2278 —
Dias 9, 10 e 14.8.68).

**MANUEL PINTO DA SILVA
S.A.**

Comércio, Indústria e Agricultura — Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de PARQUET DO PARÁ S.A., para uma reunião de assembleia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 20 (vinte) de agosto de 1968 em sua sede social, à travessa Campos Sales, 63, Ed. Comendador Pinhal 1003, nesta cidade, às 16 (dezesseis) horas a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Reforma dos Estatutos Sociais, para elevação do capital autorizado da sociedade;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 8 de agosto de 1968
PARQUET DO PARÁ S.A.
Cláudio de Souza Forte
Diretor
Antônio P. de Magalhães
Diretor
(Ext. Reg. n. 2289. Dias 10, 13 e 14.7.68).

**REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
JUDICIÁRIAS DO ESTADO**

A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NC\$ 1,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
Plano Nacional de Educação

Término de Convênio que entre si fazem o Executivo do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Nossa Senhora do O, para aplicação da importância de NC\$ 2.999,61 (Dois mil novecentos e noventa e nove cruzeiros novos e sessenta e hum centavos) em equipamento de Escolas.

O Executivo do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado. Secretário do Estado de Educação e Cal-

tura, residente e domiciliado nesta Capital e o Diretor do Colégio Nossa Senhora do O, Irma Ana da Silva Martins, religiosa, solteira, brasileira, residente no próprio Colégio à Estrada da Bateria-Chapéu Virado-Vila do Mosqueiro na cidade de Belém celebraram o presente Convênio para aplicação do recurso do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, no que tange à dotação 2. Equipamento de Escolas no Colégio Nossa Senhora do O localizado à Estrada da Bateria-Chapéu Virado-Vila do Mosqueiro na cidade de Belém, de acordo com as Cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira: — O Executivo do Plano Nacional de Edu-

Avenida Nazeré número 48 a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço e Conta de Ludos e Perdas referentes ao exercício de 1967;
- b) O que ocorrer.

Belém, 12 de agosto de 1968.
(a) Manuel Pinto para Silva
Presidente
(Reg. n. 2301 — Dias — 13, 14 e 15.8.1968).

PARQUET DO PARÁ S.A.

Ficam convidados os senhores acionistas do PARQUET DO PARÁ S.A., para uma reunião de assembleia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 20 (vinte) de agosto de 1968 em sua sede social, à travessa Campos Sales, 63, Ed. Comendador Pinhal 1003, nesta cidade, às 16 (dezesseis) horas a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Reforma dos Estatutos Sociais, para elevação do capital autorizado da sociedade;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 8 de agosto de 1968
PARQUET DO PARÁ S.A.
Cláudio de Souza Forte
Diretor
Antônio P. de Magalhães
Diretor
(Ext. Reg. n. 2289. Dias 10, 13 e 14.7.68).

cação para 1967 no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Nossa Senhora do O convencionam pelo presente Termo, aplicar naquela unidade educacional a importância de NC\$ 2.999,61 (Dois mil novecentos e noventa e nove cruzeiros novos e sessenta e hum centavos) em equipamento de Escolas.

Cláusula Segunda: — O pagamento, da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: — 50% no valor de NC\$ 1.499,80 (Hum Mil Quatrocentos e noventa e nove cruzeiros novos e oitenta centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: — 50% no valor de NC\$ 1.499,81 (Hum Mil Quatrocentos e noventa e nove cruzeiros novos e oitenta e hum centavos) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a prestação de Contas da 1a. quota, recebida.

Cláusula Terceira: — A entidade, no caso o Colégio Nossa Senhora do O tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar por meio idêntico o empréstimo dos recursos recebidos, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovantes de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-lei n.º 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta: — O Diretor do Colégio Nossa Senhora do O não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de Bolsas de Estudo, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto manter o ensino gratuito naquela unidade educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado aquela retribuição, nos períodos necessários, ao cumprimento desta condição convenção na máxima de três anos, tomando-se como valor de bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento das parcelas.

Cláusula Quinta: — O Diretor do Colégio Nossa Senhora do O fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executivo do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta: — Compete ainda ao Diretor do Colégio Nossa Senhora do O a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais oriundas do presente Convênio.

Cláusula Sétima: — O Diretor do Colégio Nossa Senhora

do O obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as Cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executivo do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará.

Cláusula Oitava: — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1967 em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, da dotação 2. Equipamento de Escolas.

Cláusula Nona: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Colégio Nossa Senhora do O não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 30 de maio de 1968.
ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Executivo do Plano Nacional
de Educação para 1967

Ir. ANA DA SILVA MARTINS
Diretora do Colégio Nossa
Senhora do O

TESTEMUNHAS:
Guilherme Gonçalves
Cândida Cunha e Sousa
(G. — Reg. n. 11509).

Termo de Convênio que entre si fazem o Executivo do Plano Nacional de Educação para 1967 e Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas para aplicação da importância de NC\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros novos) da dotação 1.1 Construção de Escolas do Fundo Nacional do Ensino Primário, destinada à construção de um Grupo Escolar com 5 (cinco) salas de aula, localizado no município de Santarém.

O Executivo do Plano Nacional de Educação para 1967 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará, Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiro, casado, domiciliados e residentes, nesta capital, celebraram o presente Convênio, sob as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O Executivo do Plano Nacional de Educação para 1.967 no Estado do Pará e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas convencionam pelo presente Convênio aplicar a importância de NC\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros novos), da dotação 1.1 Construção de Escolas do Fundo Nacional do Ensino Primário, destinada à construção de um Grupo Escolar com 5 (cinco) salas de aula, localizado no Município de Santarém.

Cláusula Segunda: — A importância referida na Cláusula anterior destina-se aos fins ali especificados, pelo emprego da qual o Secretário de Estado do

Viação e Obras Públicas fica responsável.

Cláusula Terceira: — O pagamento de citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1ª Quota: — 50% no valor de NCr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros novos), no ato da assinatura deste Convênio.

2ª Quota: — 50% no valor de NCr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros novos), na cobertura da obra.

Cláusula Quarta: — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas tem o prazo de 150 dias, após o recebimento da referida importância, para comprovar por meio idôneo o emprego dos recursos recebidos.

Cláusula Quinta: — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas compete à supervisão e administração da obra.

Cláusula Sexta: — A qualquer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 do Estado do Pará poderá fiscalizar a obra, diretamente ou por intermédio do Encarregado Fiscal do Plano Nacional de Educação, pedindo suspender o auxílio financeiro prestado neste Convênio, na hipótese de a Secretaria de Viação e Obras Públicas não aplicar o acordo com as condições estabelecidas.

Cláusula Sétima: — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, cujo Plano de Aplicação foi aprovado pela Resolução n. 14 de 14/2/67 do Conselho Estadual de Educação da dotação 1.1 Construção de Escolas.

Cláusula Oitava: — O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado para os efeitos legais.

E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em Cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 16 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Executor do Plano Nacional de Educação para 1967

JOSÉ MARIA DA AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

Inez Trindade da Silva
Brites Magno Monteiro
(G. — Reg. n. 12088).

Departamento de Administração
Contrato Particular de Locação entre partes como locador José Garcia Maciel e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de Locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda,

em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Rua 8 de Outubro n. 1432 em Icoaraci mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Reunida "Professora" Teodora Bentes em Icoaraci.

II. O prazo de locação é de Um (1) ano a começar no dia 1.1.1968 e a terminar no dia 31.12.1968.

III. O valor da locação é de NCr\$ 100,00 pagos em parcelas mensais de NCr\$ 100,00.

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no final da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de

— Igarapé-Miri, mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada "Sempre Viva" — Igarapé-Miri, mediante as

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço a firma supra de Clóvis Silva de Moraes Régo.
Belém, 13 de março de 1968.

Em testemunho, NECM da verdade.

(a) NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS, Escrivente autorizado.

CARTÓRIO QUEIROZ
SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal AQ8 da verdade.
Belém, 11 de Março de 1968.

(a) ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS, Tabellão Vitalício.

(G. — Reg. n. 5205)

CONTRATO PARTICULAR
DE LOCACAO entre partes como locadora Maria José Pontes da Costa e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Rio Maiuatu

— Igarapé-Miri, mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada "Sempre Viva" — Igarapé-Miri.

II. O prazo de locação é de Um (1) ano a começar no dia 10 de janeiro de 1968 e terminar no dia 30 de dezembro de 1968.

III. O valor da locação é de NCr\$ 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o

Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no final da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de

— NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idóneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de março de 1968.

(a) ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário
MARIA JOSÉ PONTES DA COSTA.

Locador

Testemunhas:
Eduardo Monteiro dos Santos
Geny Rodrigues dos Santos.

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço as assinaturas supra de ACY de Jesus Neves de Barros Pereira, Maria José Pontes da Costa, Eduardo Monteiro dos Santos e Geny Rodrigues dos Santos.

Belém, 6 de agosto de 1968.
Em testemunho HP da verdade.

(a) HERMANO PINHEIRO,
Tabellão Vitalício.

(G. — Reg. n. 5568)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS

DO ESTADO DO PARÁ

LEI N. 3.641 DE 5/01/1966

DECRETO N. 5.780 DE

27/11/1967

A venda no arquivo da

Imprensa Oficial

NCr\$ 2,00 o exemplar

OBSERVAÇÃO: — O locador assinado nesse ato discorda em parte da cláusula V. do presente contrato, aceitando tão sómente a responsabilidade, pelo pagamento do Imposto Predial, ficando todas as demais taxas, que venham a ser criadas pelas autoridades municipais e estaduais sob o encargo da locadora.

Icoaraci Belém.
(a) JOSE GARCIA MACIEL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1968

Num. 5.811

ACÓRDÃO N. 384

Exceção de Suspeição da Capital

Excipiente: — Elizabeth Gaby Almeida

Excepto: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — O prazo, para oposição de exceção, é preclusivo: — o seu decurso extingue o direito à exceção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de exceção de suspeição da Comarca da Capital, em que é excipiente: Elizabeth Gaby Almeida, e, excepto, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara cível.

Acordam, unanimemente, os Juízes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária, não tomar conhecimento da exceção oposta, por intempestiva, prosseguindo o processo em sua forma legal perante o mesmo Juízo e o mesmo juiz, adotando os motivos seguintes:

I. — Havendo João Alves de Almeida, residente e domiciliado na cidade de Marabá, proposto ação de desquite litigioso contra sua mulher, Elizabeth Gaby Almeida, pôs esta conjuntamente com a contestação, a presente exceção contra o juiz da causa, cujo nome não cita e que se vem saber pelo exame do mandado de citação e procura junta que a exceção foi oposta ao Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital

A excipiente, em sua exceção às fls. 11, diz que há contra o juiz da causa e o de mandante, seu marido, motivo legal de suspeição, que aponta, opondo a respectiva exceção, porque há entre o aludido juiz e o engenheiro-agronomo João Alves de Almeida, seu esposo, e também com os familiares

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

dêste, especialmente o pai dês-te, o comerciante Manoel Britto de Almeida, residente em Marabá, onde o juiz excepcionado fôra juiz de direito, estreita amizade, que irá sua imparcialidade de julgador e justifica a exceção, pois êsses estreitos laços de amizade com o autor da ação e seus familiares podem influenciar, tornando parcial e tomar uma atitude adversa do que é seu dever.

Esta é a arguição da exceção, sendo o demais arguido ensinamento sobre a exceção oposta e seu processo.

A prova junta refere-se à contestação e não à exceção oposta (fls. 21 a 26), sendo requerido a exceção seguisse o rito prescrito no art. 183, do Cód. Proc. Civil.

Conclusos os autos, o Dr. juiz, em decisão de fls. 28, declarou não aceitar a exceção, que lhe era oposta, por ser infundada, ilegitima e insincera, mandando que os autos subissem a este V. Tribunal para julgá-la, assinalando na fundamentação que, na verdade, foi juiz de direito da Comarca de Marabá durante 6 anos, tendo processado e julgado a ação da qual era autor Tufi Gaby, pai da suplicante e também em duas ações de Lourdes Gaby, irmã da excipiente, que foram vencedores, e também em demanda de José Gaby, irmão da excipiente e marido de uma irmã do Autor da ação, nunca sucedendo haver, em demandas em que figuraram membros dessas duas famílias — sido dado por suspeito, salientando mais que, quando de 1965 a 1961, esteve como juiz da Comarca de Marabá, tanto a excipiente como o seu marido, o autor da ação de desquite.

eram crianças, estudando fora da Comarca e só os conheceu

depois de casados e quando já não mais esteve como juiz de direito, observando mais que entre o pai do autor da ação, nunca existiu amizade íntima ou estreita, mas simples relações de cortesia como seus

II — Preliminar — Segundo o prescrito no art. 182, do Cód. Proc. Civil, as exceções serão opostas nos três dias seguintes ao da citação, sendo a exceção de suspeição processada nos mesmos autos e com suspensão da causa.

O término inicial, para contagem de prazo da contestação, segundo o Cód. Proc. Civil, art. 292, é o dia da entrega, em cartório do mandado de citação cumprida.

A citação foi feita a 23 de fevereiro de 1968 e nessa mesma data deu entrada em cartório o mandado de citação, cumprido, conforme consta de fls. 10 e 8 v., dêste.

A exceção, conjuntamente com a contestação, foi oposta no dia 29 do mês de fevereiro, aludido, segundo o despacho do Dr. Juiz no resto da petição e o termo de juntada, como se verifica de fls. 11 e 10 v., dêste, embora a petição esteja datada de 26, em contradição com as certidões de conferência de algumas fototáticas, passadas por tabelião, e que estão datadas de 29 de fevereiro, confirmado que a exceção foi oposta, verdadeiramente, no dia 29 de fevereiro de 1968, conforme despacho e termo de juntadas mencionadas.

O prazo de 3 dias, seguidos ao dia da citação, para oposição da exceção, é prazo preclusivo, isto é, o seu decurso extingue o direito à exceção. Extinto o prazo, o réu poderá alegar na contestação,

para serem consideradas, julgadas como matéria de defesa, a letispêndencia, a coisa julgada e a incompetência ratione materiae. A suspeição do juiz só poderá ser alegada, posteriormente, se determinada por uma causa superveniente (Comts. ao Cod. Proc. Civil, vol. II, pags. 242 43. Edi. Rev. For.)

A citação e a juntada, em cartório, do mandado de citação foi no dia 23 de fev. conforme consta de fls. 10 e 8 v.

A exceção foi oposta, como assinalamos no dia 29, conjuntamente com a contestação, conforme se vê de fls. 10 v. e 11, no termo de juntada e despacho do juiz recebendo a suspeição, com suspensão da causa.

Dia 23 foi sexta-feira, 24 sábado e 25 domingo.

Contando-se, o início do prazo a 26, segunda-feira, o prazo de 3 dias terminou no dia 28, incluindo-se no vencimento, porque não foi feriado (art. 27 C. Proc. Civil).

Oposta de exceção dia 29, foi fora do prazo, que é preclusivo.

A vista do exposto, não é de tomar conhecimento, e eu não tomo, da exceção de suspeição oposta, por intempestiva, prosseguindo o processo em sua forma legal perante o mesmo Juízo e o mesmo juiz.

Custas, como de lei P.R.

Belém, 12 de junho de 1968
(a.a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes

PRESIDENTE
Alvaro Pantoja

RELATOR

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,
9 de agosto de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 12058)

SECCIONAL DO PARA**JUIZ FEDERAL**

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 122 EXPEDIENTE DO DIA 16.07.68

Crime de Peculato

Autor: A Justiça Pública

Réus: Djalma Chaves Souto, Oswaldo Rubens Cruz Braga, Carlos Alberto Dias Maia

Despacho: Re-autuados, à conclusão. Belém, 16.07.68.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal

Processo n. 834

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: Jean Chicre Miguel Bittar

Despacho: Cite-se. Belém, 16.07.68. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal

Processo n. 676

Exequente: A União Federal Executado: Beltrão & Cia.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 5, V. Arquive-se. Belém, 16.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal

Processo n. 801

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

Executado: Rocha Couto Ltda.

Despacho: Diga o Exequente sobre a certidão de fls. 7-V. Belém, 16.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal

Processo n. 827

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

Executado: Importadora e Exportadora Ltda.

Despacho: Complete a Executada o valor total devido. Belém, 16.07.68.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal

Processo n. 682

Exequente: A União Federal Executado: Antônio Joaquim Puget

Despacho: Recebido hoje. Defiro o pedido de fls. 7. Em consequência, levante-se a pena hora, dada e extinção da ação pela anistia fiscal.

Intime-se. Belém, 16.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Leonam Gondim da Cruz

Despacho: A. Conclusos. Belém, 16.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição da Procuradoria Regional da República

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 16.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

JUSTIÇA FEDERAL

Na Petição da União Federal, Contra Pan S. A. Publicidade, Anúncios, Negócios.

Despacho: A Cite-se. Belém, 16.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social, Contra Alfredo Carlos Cunha de Oliveira

Despacho: A Conclusos. Belém, 16.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal

Processo n. 665

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

Executado: W. Fader

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 5 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 11,30 horas feitas as necessárias intimações. Belém, Pará em 16.VII.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória para Prisão do Acusado

Processo n. 1071

Deprecante: Dr. Evandro Gueiros Leite, Juiz Federal da 1ª Vara Secção da Guanabara.

Deprecado: Exmo. Dr. Juiz Federal da Seccão do Pará

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará em 16.07.68.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

No Ofício N|Ref. BE 180/68 do Instituto Brasileiro do Café

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará em 16.07.68.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal Substituto.

NA Petição de João Melo e Silva (Ad. Adilson Ferreira Novo)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará em 16.07.68.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

No Ofício S/N. do Juizo de Direito da Comarca de Vizeu

Despacho: Ao Dr. Procurador Regional da República para os ulteriores de direito. Belém, Pará em 16.07.68.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 872

Autor: União Federal Réu: Norte Melhoramentos Ltda.

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 7, diga o Dr. Procurador Regional da República, representante legal da Exequente. Belém, Pará em 16.VII.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 977

Autor: A União Federal

Réu: A Firma A. Castro & Cia.

Despacho: Defiro o redutoramento supra, publicando-se os autos putada por sé, se prescrição que vinha funcionando no feito depositou na Secretaria do Juizo a quantia referida na certidão de fls. 32-v. Belém, Pará, em 16.07.68.

a) Anselmo Santiago — Juiz federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 773

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social

Réu: Indústrias Gráficas Nacional Ltda.

Despacho: Sobre o pedido de fls. 9 diga o exequente no prazo legal. Belém, Pará, em 16.VII.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 1023

Impetrante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)

Impetrado: O Delegado Regional de Rendas Internas.

Despacho: Ao Parecer do Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 16.VII.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 1153

Impetrante: Carlos Accioli

Impetrado: Delegado Regional da Comissão de Marinha Mercante.

Despacho: Satisfaca o Suplente, as exigências de lei, para o que lhe concedo o prazo de 4 horas. Belém, Pará, em 16.VII.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Vistoria ad Perpetuam Rei Memoram

Processo n. 1109

Requerente: Ocrim S. A.

Produtos Alimentícios

Requerida: Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

Despacho: I — Diante do fato concreto, mando que se renovem as diligências para o dia 22 de julho corrente, às 10 horas, não sem antes chamar a atenção da Secretaria para que não mais se repita o fato, qual seja o de demorar o cumprimento das determinações emanadas do Juizo, embora seja fora de dúvida que as alegações de fls 46 não tem amparo legal.

II — Tome-se por termo o compromisso do engenheiro Homero Cabral, indicado pela União Federal, desde que o mesmo, previamente prove a satisfação do requisito aludido no art. 68 da Lei n. 5.194, de 24.12.66.

III — Intime-se. Belém, 16.07.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de João Melo e Silva (Ad. Adilson Ferreira Novo)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará em 16.07.68.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária

Processo n. 529

Autor: Companhia Atlântic

de Petróleo, anteriormente denominada Atlantic Refining Company of Brazil.

Réu: Serviço de Navegação

da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.

Despacho: Dê-se vista ao Dr. Procurador Regional da República, pelo prazo da Lei. Belém, Pará, em 16.VII.68 a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Policial

Crime: Art. 334 C Penal

Acusado: Rachel Edy de Faria Nogueira e outros.

Réu: União Federal

Despacho: "Julgo, pois, im-

procedente a ação e condene os autores nas custas do processo. Custas na forma da lei.

P.I.R. Demorado por acúmulo de serviço. Belém, Pará em 16.07.68. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva

Processo n. 213

Requerente: Banco da Amazônia S. A.

Requerido: J. Marta & Cia.

Ltda. e Barbara da Conceição Marta.

Despacho: Informe o Dr. Secretário, por meio de certidão nos autos, putada por sé, se o escrivão que vinha funcionando no feito depositou na Secretaria do Juizo a quantia referida na certidão de fls. 32-v. Belém, Pará, em 16.07.68.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 103 do Juizo da Primeira Vara Federal — Seção da Guanabara

Despacho: Ao Dr. Procurador

Regional da República, para os ulteriores de direito.

Belém, Pará, em 30.IV.68.

a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 11.908)

**JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE CASTANHAL**

De leilão, com o prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação do bem deixado por falecimento de Antonio Pedro de Barros, nos autos de Arrecadação de Espólio, em que é requerente: Promotor Públco da Comarca, na forma abaixo:

O doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito desta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, faz saber aos que o preseñse edital virrem, dêle conhecimento tiverem ou interessar possa, que no dia dezenove (19) de agosto vindouro, às 10.00 horas, no Forum desta Comarca de Castanhal o portador, dos encartórios levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der maior lance oferecer, independentemente de avaliação de seiscentos cruzeiros novos (Ncr\$ 600.00), o bem descrito nô Jendo següinte: Terreno edificado com uma barraca coberta de cavacos de madeira, tóca de talha, de chão batido, cobetada sob número 3.938, nessa cidade de Castanhal à Avenida Marechal Deodoro, medindo dez (10) metros de frente por quarenta e quatro (44) metros de fundos, confinando, de ambos os lados, com quem de direito for, contendo o referido terreno pôco de água e diversas árvores frutíferas. E cuem os bens ouiser arrematari, deverá comparecer no lugr. dia e hora acima mencionados, sendo ele entregue a quem mais der maior lance oferecer, depois de paços, no auto em moeda corrente do país, o preço e as custas da arrematação podendo entretanto, oferecer sâncie idênea por três dias. O presente será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Castanhal aos dezoito (18) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito (18-07-1968). — Eu, Manoel Almeida de Araújo, escrivão catilografiei e subscrevi.

(a) Dr. Humberto de Castro
Juiz de Direito

(G. Reg. n. 12.903 — Dia — 14.8.68)

P R O C L A M A S .

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Balduíno Gomes de Carvalho e Isabel Ferreira de Souza, ele filho de Raimundo Pereira de Castilho e Matilde Gomes de Castilho, ela filha de Alcides Pereira de Souza e Gregória Ferreira de Souza, solteira; Ruy Antônio de Lima Sampaio e Maria Helena Antunes Barros, ele filho de Waldemar dos Santos Sampaio e Altina de Lima Sampaio, ela filha de Edmundo da Fonseca Barros e Maria Inez Antunes Barros, solteira; Carlos Roberto Batista Chaves e Ana Maria Gomes Pantoja, ele filho de Elpídio dos Santos

Chaves e Maria Batista dos Santos Chaves, ela filha de Aluizio Augusto Pantoja, e Cláe Gomes Pantoja, solteira; Bismont da Silva Amoras e Heliana Bellard Seawright, ele filho de Raimundo Nonato Amoras e Eudoxia da Silva Amoras, ela filha de Hélio Wladimir Scawright e de Rosina Bellard Seawright, solteira; Antônio Carlos Monteiro e Antônia Souza Silva, ele filho de Florentino Rodrigues Monteiro e Izabel Gomes Monteiro, ela filha de Luiz Gonzaga Alves da Silva e Maria Helena Lima de Souza Sijaria, solteiros: — Artur Ferreira Monteiro e Marlene de Abreu Albuquerque, ele filho de Artur Caetano Monteiro e Landalda Ferreira Monteiro, ela filha de João Ovidio de Albuquerque e de Conceição de Abreu Albuquerque, solteiros: — A presenta râ a m. os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de agosto de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino

(a) Edith Puga Garcia
(T. n. 14.095 — Reg. n. 2314 — Dia 14.8.68)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento da 1a.
Câmara Cível**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 20 de agosto corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, da Apelação Cível de Chaves, sendo Apelantes, Dirceu Mendes Ferreira e outros; e, Apelados, Benedito Roberdino Dias, e outros, sendo Relator, o exmo. sr. des. Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de agosto de 1968.

**AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo**
(G. Reg. n. 12961)

(T. n. 14.094 — Reg. n. 2313 — Dia 14.8.68)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Benedito Tomaz de Souza e Cecília Alves de Souto, ele filho de Maria Batista dos Santos, ela de João Alves Barbosa e Raimunda Alvés Barbosa, solteiros: — Benjamim Viana Nahum e Gracinda Menezes Alves de Souza, ele filho de Benjamim de Castro Nahum e de Cecília Viana de Castro, ela filha de Evaristo Alvés de Souza e de Albina de Menezes Costa, solteiros: — Samuel Maria de Amorim e Sá, e Eliá Bouçao Viana, ele filho de José Ferreira de Sá e de Amélia de Amorim Sá, ela filha de Affonso Rodrigues Viana e Esmeralda Bouçao Viana, solteiros: — José Ferreira Borges e Miryan de Melo Ribeiro, ele filho de Sebastião Ferreira do Nascimento e Idalina Borges de Souza, ela filha da Adonias da Silva Ribeiro e Rosa Dias de Melo Ribeiro, solteiros: — Sérgio de Souza Pinto e Lúcia Maria Lobão Silva, ele filho de Raphael de Souza Pinto e Dulce de Souza Pinto, ela filha de Domingos Barbosa da Silva e Nilza Lobão da Silva, solteiros: — Nelson José Marques da Silva e Ana Rosa Rodrigues de Almeida, ele filho de Manoel Pimpéri da Silva e Maria Marques da Silva, ela filha de Pedro Rodrigues de Almeida e Guiomarina Araújo de Almeida, solteiros. Apresentaram os

documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de agosto de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino

(a) Edith Puga Garcia
(T. n. 14.095 — Reg. n. 2314 — Dia 14.8.68)

13 de agosto corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Penal, do Recurso de "Habeas Corpus" da Capital, em que é recorrente, a Justiça Pública; e recorrido, Heinrich Huber, sendo Relator e exmo. sr. desembargador Maurício Pinto. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de agosto de 1968.

**AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo**
(G. Reg. n. 12965)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 20 de agosto corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, da Apelação Cível de Chaves, sendo Apelantes, Dirceu Mendes Ferreira e outros; e, Apelados, Benedito Roberdino Dias, e outros, sendo Relator, o exmo. sr. des. Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de agosto de 1968.

**LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.**
(G. Reg. n. 12964)

**Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA
REGIÃO**

Pelo presente edital, fica notificado o senhor José Teles de Araújo, residente nesta cidade, de que o Exercício Tribunal proferiu a seguinte decisão: nos autos do Processo TRT-RO 16768, em que é parte contra a FONOPRAS:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região unanimemente, tomar conhecimento do recurso e recorrer-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida".

Serviço Judiciário do TRT da Oitava Região, Belém, 12 de agosto de 1968.

(a) Francisco Zelga Duarte
Diretor do Serviço Judiciário,

(G. Reg. n. — Dia — 14.8.68)

**Anúncio de Julgamento da 1a.
Câmara Penal**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia

LEGISLAÇÃO SÔBRE O I.C.M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — Ncr\$ 2,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1968

NUM. 2 355

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Edital n. 159/68

Pedido de Transferência

DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que a eleitora JULIETA TAKETOMI, inscrita sob o n. 5.872, da 39a. Zona de Tomé-Açu do Estado do Pará, solicitou transferência de seu Título, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografiei e subscrevi.

(a) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 12.080)

EDITAL n. 160/68

Pedido de Transferência

DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que o eleitor PAULO DA COSTA GOES, inscrito sob o n. 5.718, da 1a. Zona de Manaus do Estado do Amazonas, solicitou transferência de seu Título, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e

dois (22) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografiei e subscrevi.

(a) RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 12.081)

Of. n. 290/68
Senhor Diretor:
De ordem do dr. Juiz Eleitoral desta Zona, estou enviando a V. Sa., o edital de n. ... 163/68, referente a 2as. vias de títulos.

Aproveito o ensejo, para reiterar o V. Sa., Senhor Diretor, meus protestos de consideração e aprêço.

ENEIDA MORAES
Chefe da 29a. Zona Eleitoral
(G. Reg. n. 12.208)

CARTÓRIO ELEITORAL
DA 1a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ
Editorial de 2a. Via n. 43

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Joaquim Mendes do Nascimento e José Maria Ribeiro. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos 20 dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLYNTHO TOSCANO
Esc. Eleitoral
(G. Reg. n. 12.627)

Edital de Transferência n. 44
De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram Transferência para esta 1a. Zona de Belém, os seguintes: Antônio José do Nascimento; Henrique Amoêdo da Costa Filho, Julio Welzington Aranha Eziel da

Costa Rodrigues. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos 20 dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.
(G. Reg. n. 12.628)

EDITAL N. 161/68

Pedidos de 2as. Vias

DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juizo, deferei os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo mencionados:

Raimundo Souza e Silva, inscrito sob o n. 44.149, lotado na 18a. Secção;

Raimundo Amaral, inscrito sob o n. 28.476, lotado na 86a. Secção;

Carlos Alberto Vasque Marques, inscrito sob o n. 39.561, lotado na 84a. Secção;

Adahirto Soares Bastos, inscrito sob o n. 1.639, lotado na 7a. Secção;

Terezinha Estumano Moreira, inscrita sob o n. 30.594, lotada na 96a. Secção;

Emilia Furtado de Aviz, inscrita sob o n. 11.343, lotada na 32a. Secção;

João Batista Jesus Upton, inscrito sob o n. 13.803, lotado na 38a. Secção; e

Lucimar Reis Costa, inscrita sob o n. 36.748, lotada na 19a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografiei e subscrevi.

(a) RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 12.082)

(G. Reg. n. 12.159)

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ**

29. ZONA

EDITAL N. 165/68

Pedido de Transferência

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que o eleitor Jacinto Ferreira de Araújo, inscrito sob o n. 13.697, da 25a. Zona do município de Capanema do Estado do Pará, solicitou transferência de seu Título, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Raymundo Hélio de Paiva Mello

JUIZ ELEITORAL
(G. Reg. n. 12374)

EDITAL N. 164/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Frutuoso Gonçalves de Lima, inscrito sob o n. 4.380, lotada na 17a. Secção;

Altaf Lopes Dias, inscrita sob o n. 2.178, lotada na 15a. Secção;

Lorimar Ferreira Monteiro, inscrita sob o n. 40.322, lotada na 66a. Secção.

Miriam Aleixo Marinho inscrita sob o n. 25.646, lotada na 70a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Raymundo Hélio de Paiva Mello

JUIZ ELEITORAL
DA 29.^a ZONA

EDITAL N. 163/68

Pedido de 2a. Via

O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Carlos Guilherme da Costa, inscrito sob o n. 26.812, lotado na 31a. Secção;

Margarida Maria da Rocha Furtado, inscrito sob o n. 1.278, lotado na 12a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 12.208)

EDITAL N. 167/68
Pedidos de 2as. Vias

O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ saber a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

MIRIAM DOS SANTOS GOMES, inscrita sob o n. 48.102, lotada na 37a. Secção;

AURINDA DOURADO TORRES, inscrita sob o n. 25.651, lotada na 120a. Secção;

MIGUEL ARCANJO COSTA, inscrito sob o n. 13.684, lotado na 43a Secção;

JOAO AMERICO DE MELO, inscrito sob o n. 19.187, lotado na 50a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Raymundo Hélio de Paiva Mello

EDITAL N. 168/68**Pedido de Transferência**

O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que o eleitor ELIAS GONÇALVES PEREIRA, inscrito sob o n. 5.740 da 33a. Zona do município de Peixoto do Estado do Pará, solicitou sua transferência de seu Título, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral, em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 12.208)

EDITAL N. 167/68
Pedidos de 2as. Vias

O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ saber a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

EDILSON CANDIDO DE SOUZA ALVES, Marlene Pereira do Nascimento, Gregorio da Silva Melo, Claudio Silvano da Fonseca, Sônia Maria de Nazaré dos Santos, Osmarina Souza de Oliveira, Valdenor Gonzaga de Oliveira, Alzira da Conceição Queiroz de Oliveira, Geraldina Cristina Silva da Costa, Raimunda Rosinaide Damasceno Marques, Maria da Conceição Rodrigues Dias, Quirino da Silva Reis, Selma de Oliveira Santos, Inaldo Silva, Manoel Gomes Branches, Deuzarina Cantão da Silva, Claudete da Silva Lima, José Rodrigues de Oliveira, Rute das Graças Nascimento Couto, Elcia Ferreira Monteiro, Maria Célia da Silva Mardock, Neusa Monteiro da Silva, Jucilleide de Lima Gonçalves, Sônia Maria da Silva, Maria de Fátima da Costa Monteiro, Raimunda Nonato da Costa e Silva, Octávio do Nascimento Lobato, Adail Silva de Andrade, Cezarina Corrêa dos Santos, Emilia Cruz da Silva, Genivaldo da Silva Tocantins, Raimunda Gonçalves de Souza, Zuleide Ferreira Miranda, Lindinila das Graças Moraes Carvalho, Maria do Rosário Cruz, Pedro Mendes Carvalho, Maria das Graças Evangelista, Maria das Graças Pantoja da Silva, José Pedro Lameira Meninéa, Irene Cavalcante da Silva, Angelita Nunes dos Reis, Arinaldo Soares Dias, Tereza Gomes de Lima, Maria Joana Ferreira Vieira, Samuel Borges do Nascimento, Fenilda Santos Moraes, Raimundo da Cruz dos Santos, Estelino Carvalho Corrêa, Dina Ida Cabral de Oliveira, Iraci Martiniano de Mesquita, Roberto Pessoa de Oliveira, Ovidio Souza Gracia, José Maria da Silva, Ivaneide Damasceno da Silva, Zaira Lima dos Santos, Monel Ascenção da Luz, Maria Regina Nunes Pantoja, José Martins de Oliveira, Angela Maria Reis de Souza, Maria da Silva Machado, Terezinha Costa dos Santos, Leonam Roberto Azevedo Rocha, José Ribeiro da Costa, Antônio Vieira do Nascimento, Maria de Lourdes da Silva, Virgínia da Conceição Araújo, Paulo Almeida Gama de Castro,

de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Juiz Eleitoral.

(G. Reg. n. 12.394)

EDITAL N. 170/68

O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Comarca de Belém, acumulando o exercício do 29a. Zona da Comarca da Capital etc...

FAZ saber a quem interessar possa, que este Juízo DEFERIU as inscrições eleitorais de: — Aldson Cândido de Souza Alves, Marlene Pereira do Nascimento, Gregorio da Silva Melo, Claudio Silvano da Fonseca, Sônia Maria de Nazaré dos Santos, Osmarina Souza de Oliveira, Valdenor Gonzaga de Oliveira, Alzira da Conceição Queiroz de Oliveira, Geraldina Cristina Silva da Costa, Raimunda Rosinaide Damasceno Marques, Maria da Conceição Rodrigues Dias, Quirino da Silva Reis, Selma de Oliveira Santos, Inaldo Silva, Manoel Gomes Branches, Deuzarina Cantão da Silva, Claudete da Silva Lima, José Rodrigues de Oliveira, Rute das Graças Nascimento Couto, Elcia Ferreira Monteiro, Maria Célia da Silva Mardock, Neusa Monteiro da Silva, Jucilleide de Lima Gonçalves, Sônia Maria da Silva, Maria de Fátima da Costa Monteiro, Raimunda Nonato da Costa e Silva, Octávio do Nascimento Lobato, Adail Silva de Andrade, Cezarina Corrêa dos Santos, Emilia Cruz da Silva, Genivaldo da Silva Tocantins, Raimunda Gonçalves de Souza, Zuleide Ferreira Miranda, Lindinila das Graças Moraes Carvalho, Maria do Rosário Cruz, Pedro Mendes Carvalho, Maria das Graças Evangelista, Maria das Graças Pantoja da Silva, José Pedro Lameira Meninéa, Irene Cavalcante da Silva, Angelita Nunes dos Reis, Arinaldo Soares Dias, Tereza Gomes de Lima, Maria Joana Ferreira Vieira, Samuel Borges do Nascimento, Fenilda Santos Moraes, Raimundo da Cruz dos Santos, Estelino Carvalho Corrêa, Dina Ida Cabral de Oliveira, Iraci Martiniano de Mesquita, Roberto Pessoa de Oliveira, Ovidio Souza Gracia, José Maria da Silva, Ivaneide Damasceno da Silva, Zaira Lima dos Santos, Monel Ascenção da Luz, Maria Regina Nunes Pantoja, José Martins de Oliveira, Angela Maria Reis de Souza, Maria da Silva Machado, Terezinha Costa dos Santos, Leonam Roberto Azevedo Rocha, José Ribeiro da Costa, Antônio Vieira do Nascimento, Maria de Lourdes da Silva, Virgínia da Conceição Araújo, Paulo Almeida Gama de Castro,

Ladislau S. da Silva, Degomir Carlos Romeiro, João Paulo Reis Miranda, Raquel Amélia de Lima, Benedita Ramos de Souza, Maria Helena Navarro de Souza, Alvaro de Souza Néto, Dativia Dalva Marques e Silva, Maria dos Graças Marques Silva, Manoel Batista de Sena, Fernando Luiz de Souza, Ana Carrerá Botelho de Carvalho, Joana das Graças Borges Fascheco, Pedro Paulo da Silva, Adimilson Corrêa Victor, Maria Joaquina de Sousa, Raimundo Nonato Bulencourt dos Santos, Maria de Fátima Araújo Moura, Lindalva Silva de Oliveira, Campos Odete Pinto Costa, Maria das Graças do Nascimento Moreira, Carlos Antônio Damasceno de Figueiredo, Elias Valente Ribeiro, Osvaldino Ubiraci Barbosa Rabelo, Luiza Viana da Silva, Higino da Graciosa Santos, Maria da Conceição Vital, Maria de Nazaré Batista, Almeida, Mancel J. Braga Vieira, Josimar Matos, Raimundo Nasareno dos Santos, Carlos A. Moraes, Pedro Ernesto Nunes dos Santos, Ednéia Ribeiro, Eunice Souza de Lima, Marina Santos da Silva, Francisca Carneiro de Macedo, Janete Monteiro de Aguiar, Rcmélia Mamedeira Reis, Fabiano de Cristo Gomes da Silva, Conceição de Maria Pimenta Farias, Sérgio Luiz Cardoso Barra, Joana Alves Veloso, Maria Izabel Cunham Baía, Sônia Ligia Machado Cardoso, Ruy dos Santos Oliveira, Olga Gomes de Souza, Jcsefa Máxima Nunes, Wiliam Rufino de Souza, Rosália Souza Barbosa, Antônio Ferreira Lima, Maria Evanilde de Nazaré Rosa, Tereza Pereira da Silva, Sebastião Chermont da Costa, José Aguiar Cardoso, Vinésio Cavalcante Vinhas, Jozias de Lima Macêdo, Paulo Abreu da Conceição Barral, Vanda Maria Alves Uchêa, João B. Foicinho, Arminio Cardoso Farias, Antônio dos A. Barbosa, Maria Margarida Torres de Souza Franco, Maria Rosa Caldas de Moraes, Maria de Nazaré Batista Dias, Terezinha de Jesus Gatinho, Juraci Raiol da Silva, José Maria Mendes Nogueira de Carvalho, Célia Helena Ferreira dos Santos, Mariâ das Graças Teixeira Batista, Marlene Mesquita Damão, Diva Soares Rodrigues, José Nogueira Mala, Raimunda Castro de Souza, Célia Lourenço Né, Davi Lóbo Amaral, Maria Désia Barraco Monteiro, Luiza Mota Ferreira, Francisco Carlos Moreira da Silva, Joaquim Martins Pinho, Sodrelina Guimarães dos Santos, Francisco de Assis de Oliveira Sandim, Lucinda de Souza Favacho, Clóvis Raimundo da Silva, Jaildo de Lima, Maria do Espírito Santo, Maria de Fátima Possa Andrade, Gilberto de Andrade Lima Filho, Maria das Graças Santos de Lima, Om-

valdo Matos Martins, Maria da Conceição Ribeiro, Raimundo Nonato Nunes da Silva, Jorge Fabiano Batista Sarrat, Irene Pereira Silva, Job Ferreira Neto, Maria Gomes de Souza, José de Ribamar Carvalho Ribeiro, Maria José de Oliveira Ribeiro, José Carlos Matos Montes, Zulma dos Santos Corrêa, Ivan Santos Chaves, Maria Amélia Borges Noronha, João Maria Moreira, Manoel Reinaldo Elias, Jorge Aguiar, João Ribeiro da Silva, Cezarino Freitas do Rosário, Antônio de Souza e Sá Santos, Maria Amélia Luz de Souza, Carlos da Silva Oliveira, Maria Célia Soares Cavalcante, Carlos Linhares de Lima, Euclides Alves de Oliveira, Maria Alice de Oliveira Farias, Maria dos Santos Santa Brigida, Lucília Martins Santos, Célia Maria da Silva, Oliveira, Dagmar Costa Pereira, Maria Freitas, Maria Heloisa Oliveira Alves, Lindanor Ferreira Sampaio, João Batista de Castro, Maria Rita Barbosa, Teresa Higashi Antônio de Oliveira, Marques Waldomira dos Santos, Osvaldo dos Santos Moraes, Hamilton Martins dos Santos, Pedrinho Gomes Corrêa, Raimundo Nonato dos Santos, Maria Elizebeth dos Santos Lobato, Otávio da Silva Pereira, Ruth Bezerra Cavalcante, Maria Gomes Feitosa, Marli Guedes da Silva, Luiz Antero Sales Guimarães, Cleonice Pinto Guimarães, Angelino dos Anjos Brito, Raimunda Assis de Souza, Edilberto de Almeida Silva, Claudomiro Cabral Pinheiro, Carmen Dolores Costeira, Maria Lúcia Barros Novais, Raimundo Rodrigues Lopes, Djalma Fontes de Oliveira, Adélia de Souza Batista, Nelma Silva de Sousa, Benedita Rodrigues Caxias, Maria Conceição da Costa Siqueira, Maria Argentina Vasconcelos Lima, Maurícia de Moraes Silva, Maria de Nazaré Melo Medeiros, Eneide Rodrigues Damasceno, Maria de Nazaré de Pinheiro Souza, Sebastião Borges da Silva, Maria Ivanete Pereira, Lucília Barbosa Bezerra, José Carlos de Souza, Marizete Oliveira de Moraes, Mariza Silva, Benites, João Batista Bastos Martins, Maria de Fátima Elias Cardoso, Marieta de Souza Astoria, Tereza Nascimento Pereira, Mary Teixeira Benigno, Maria Lucinda Ferreira da Silva, Antônio de Oliveira, Antonio Oliveira Soares, Manoel Oliveira Saralva, Lázaro Vieira de Barros, Venício Belo de Souza, Carlos Bibiano Batista, Maria Coelho Corecha, Maria Luisa Bandeira de Oliveira, Maria de Lourdes da Trindade Aires, Cleonice da Silva Ramos, Guiomar Pereira da Silva, Pedrinha Fernandes da Silva, Paulo Martins de Souza, Edir Raimundo Almeida dos Santos, Manoel Medeiros dos Santos, Luiz Gomes da Mota, Maria de Lourdes Ferreira Ramos, Hildeth Vieira da Silva, Valdete Antônio dos Santos Souza, Osvaldo da Paixão Ribeiro, Benedito Brabo Soares, Jasinaldo Angelo da Silva, Maria Cavalcante Arrua, Artur Ferreira da Silveira,

Marilandi da Conceição Almeida Janir Ferreira Alves, Alaise de Oliveira Ferreira, Carlos Alberto Cordovil de Amorim, Izidora Ferreira Durans, João Corrêa do Rosário, Maria das Graças Guerreiro de Almeida, Iracião Ferreira Silva, Zuleica da Maia Ribeiro, José Graciano Cordoval da Rocha, Raimunda Corrêa de Araujo, José Evandro da Silva Dolzans, Maria Batista da Silva, Francisco do Nascimento Lima, Maria Francisca Pinheiro, Maria Lúcia Silva Moreira, Maria de Fátima Lima de Souza, Raimundo da Vera Cruz Neto, Maria Oneide Pontes Cavalcante, Raimundo Cosme Souza de Oliveira, Esther Leão da Costa, Maria Darcí Ferreira Lopes, Mariano Chermont de Oliveira, Bianor Melo Filho, Newton José Santos do Nascimento, Sebastião Mendes de Souza, Neuda Ribeiro Macêdo, Juvenal Rosa da Silva, Sebastião Souza da Silva, Ivone da Cruz Laranjeira, Raimundo Edson Santos Costa, Márcia Mendonça Vieira, Maria Lúcia Laranjeira, Cláudio Roberto Gonçalves de Oliveira e Ana Célia de Oliveira Rebouças. E para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e imprensa diária, assim como, afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta e hum dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei, subscrevi dato e assino.

(a) Dr. RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO
Juiz Eleitoral

EDITAL S/N
Pedido de Transferência
O DR. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que a eleitora AURELINA COELHO PINTO MONTEIRO, inscrita sob o n.º ... da 32a. Zona do município de Marapanim do Estado do Pará, solicitou transferência de seu Título, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, a 23 de dezembro de 1968, dia 19 dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografiei e subscrevi.

(a) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Juiz Eleitoral